

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N 318

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE NOVEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.172, que approva as instrucções para os exames geraes de preparatorios na Capital Federal.

Decreto n. 2.173, que dá instrucções para os exames geraes de preparatorios nos estados.

Ministerio da Guerra—Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias de 23 do corrente, da Directoria de Justiça—Expediente de 19 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 21 do corrente, da Directoria da Instrucção.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 19 e 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra—Portarias de 23 e expediente de 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Portarias e expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Expediente de 23 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e Hygiene e Assistencia Publica—Expedientes de 20, 21 e 22 do corrente, da Directoria da Instrucção—Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

REDACÇÃO—Elementos de Finanças—Por A. Cavalcanti. Secção JUDICIARIA—Acta do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Reclimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICARIO

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balancete do Banco União de S. Paulo.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.172—DE 21 DE NOVEMBRO DE 1895

Approva as instrucções para os exames geraes de preparatorios na Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar, para o exames geraes de preparatorios na Capital Federal, as instrucções que a este acompanham.

Capital Federal, 21 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Instrucções para os exames geraes de preparatorios na Capital Federal

Art. 1.º Os exames de preparatorios começarão no primeiro dia util de janeiro.

§ 1.º Haverá especialmente outra época em março, si o governo julgar conveniente.

§ 2.º As commissões julgadoras, que funcionarão diariamente sempre que for possível, serão organisadas pelo director do externato do Gymnasio Nacional e compor-se-hão de preferencia dos membros da congregação e vice-directores do mesmo gymnasio.

Art. 2.º No periodo de 15 a 30 dias antes do prazo marcado para o começo dos exames, deverá ser aberta na secretaria do externato a respectiva inscripção, que será previamente annunciada no *Diario Official*.

§ 1.º O requerimento da inscripção será feito pelo candidato, que o acompanhará de um attestado de identidade de pessoa, passado por seu pae, ou tutor ou pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoas do requerente. Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento de instrucção onde o requerente tiver estudado.

§ 2.º Bistará que apresente um só documento deste genero o candidato que requerer inscripção em mais de uma materia.

§ 3.º Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em esampilhas.

§ 4.º Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

Art. 3.º As mesas examinadoras serão as seguintes: portuguez; francez, inglez, allemão, latim, arithmetica e algebra, geometria e trigonometria, geographia, especialmente do Brazil, his oria universal, especialmente do Brazil, physica e chimica e historia natural.

§ 1.º Poderão ser organisadas duas ou mais mesas para a mesma disciplina, si assim exigir a affluencia de candidatos.

§ 2.º A approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato preste exame de qualquer outra disciplina; o candidato ao exame de geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; ao de physica e chimica, approvação em mathematica elementar; ao de historia natural, approvação em chimica e physica; ao de historia, approvação em geographia.

Art. 4.º A prova escripta de portuguez constará de uma redacção, fornecidos os elementos pela commissão examinadora, e da analyse lexicologica e logica de um trecho de classico portuguez, o qual será tirado a sorte. A prova oral constará de leitura expressiva de um trecho sorteado de prosador ou poeta de nota, resumo de seu conteúdo a livro fechado, explicações dos termos e analyse.

Art. 5.º As provas escriptas de francez, inglez e allemão constarão de uma traducção de trecho sorteado de prosa corrente e facil, de quarenta linhas, com auxilio de dictionario.

As provas oraes constarão de leitura, traducção e analyse de um trecho facil, sem auxilio de dictionario, e da versão, no quadro preto, de pequenas phrases de um trecho de portuguez moderno, dictadas pelo examinador, dentre as da pagina sorteada e analyse grammatical, logica e litteraria das phrases vertidas.

Art. 6.º A prova escripta de latim constará de traducção, com auxilio de dictionario, de um trecho tirado a sorte de doze a quinze linhas.

A prova oral constará de leitura, traducção e analyse de um trecho facil de prosador, sem auxilio de dictionario.

Art. 7.º As provas escriptas de mathematica versarão sobre problemas e questões formuladas pelas commissões, no acto do exame, sobre a materia do ponto sorteado. As oraes versarão sobre a materia do ponto sorteado e generalidades da sciencia, com demonstração no quadro preto.

Art. 8.º As provas escriptas de geographia, historia, physica e chimica e historia natural versarão sobre pontos formulados no acto do exame pela commissão, abrangendo cada ponto as diversas partes da materia comprehendida no programma de estudos do

Gymnasio Nacional. As provas oraes consistirão na arguição aos examinandos sobre o ponto sorteado e generalidade da materia.

Art. 9.º Os pontos a que se referem os artigos antecedentes serão em numero de 12, formulados differentemente em cada dia, antes de começar o acto do exame, e de maneira que cada um dos pontos comprehenda várias partes da disciplina.

Art. 10. A prova escripta durará no maximo tres horas e será prestada simultaneamente por todos os candidatos de cada materia, constituindo uma a tres turmas sob a fiscalisação dos membros da mesa.

A prova oral durará para cada examinando, nunca menos de 20 minutos, e versará tambem sobre questões praticas nos exames de physica e chimica e historia natural.

Art. 11. O presidente da mesa poderá arguir o examinando, quando lhe parecer conveniente, sem prejuizo do tempo concedido aos examinadores.

Art. 12. No dia immediato ao do exame escripto e nos subsequentes, a commissão reunir-se-ha para examinar as respectivas provas em numero de 30 por dia, no minimo.

§ 1.º Cada membro da commissão dará por escripto a sua nota, que subscreverá a margem da prova, optima, boa, soffivel ou má. A maioria das notas má inhabilita o candidato a comparecer a prova oral.

§ 2.º A deficiencia da prova, quando não houverem sido tratados todos ou pelo menos a maioria dos pontos dados, ou quando a parte feita seja má, será tambem motivo de inhabilitação, bem como a redacção quando for notoriamente má.

§ 3.º Não será admittido a segunda chamada o candidato que, depois de tirado o ponto para a prova escripta, retirar se sem prestala, salvo quando o faç por motivo de molestia devidamente provada perante a directoria e ouvida previamente a respectiva mesa.

Art. 13. Concluido o exame de cada turma diaria, cada membro da commissão formulará o seu juizo pelo mesmo modo que na prova escripta:

§ 1.º A maioria de notas assim exarada dará o seguinte resultado final do exame: approvado com distincção, si reunir totalidade de notas optimas em todas as provas; plenamente, si reunir totalidade de notas boas; simplesmente, si reunir maioria de notas favoraveis, e reprovado, si houver igualdade de notas favoraveis e desfavoraveis ou maioria de notas más.

§ 2.º Fimdo o trabalho de cada dia, será feito um succinto relatorio dos acontecimentos, servindo de secretario o examinador mais moço e será remetido em envolvero fechado a directoria do externato do Gymnasio Nacional.

Art. 14. Serão chamados diariamente 10 examinandos em prova oral de cada materia.

Art. 15. O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral em publico, sendo absolutamente prohibida a entrada de qualquer pessoa estranha no recinto destinado ao primeiro.

Art. 16. O examinando que for surprehendido no acto de servir-se de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão examinadora, perderá os direitos da inscripção nessa época de exame.

Art. 17. O candidato que não comparecer, por motivo justificado perante a directoria

do externato do Gymnasio Nacional, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscripção.

Art. 18. A commissão examinadora fornecerá papel rubricado em cada folha pelos tres membros da mesa, bem como os livros, dictionarios e taboas precisas para as provas escriptas, não podendo os candidatos utilisarem-se de outros.

Art. 19. Para os exames de portuguez servirão os livros: Fausto Barreto e C. Laet, *Anthologia Nacional*; João Ribeiro, *Auctores Contemporaneos*.

Para a traducção franceza: René Nolle, *Lectures choisies de Chateaubriand*.

Para a traducção ingleza: J. Hewitt, *Graduated reader*; Lingard, *History of England*.

Para a traducção allemã: Schiller, Goethe e Lessing.

Para as versões franceza, ingleza ou allemã: *Maximas do Marquez de Maricá*.

Para a prova escripta de latim: Horacio, *Odes*; Virgilio, *Encida*, e Ovidio, *Metamorphoses*.

Para a prova oral: Cicero, Tito Livio e Sallustio.

Art. 20. Cada membro da commissão examinadora perceberá a gratificação de 10\$ por dia de trabalho.

Art. 21. As certidões de exames serão passadas na secretaria do externato do Gymnasio Nacional, mediante o sello de 220 réis.

Capital Federal, 21 de novembro de 1895.—
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2173 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1895

Dá instrucções para os exames geraes de preparatorios nos estados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo á necessidade de facultar a grande numero de estudantes que se propõem á matricula nos cursos de instrucção superior os meios de se habilitarem para tal fim, emquanto os institutos officiaes de ensino secundario existentes nos mesmos estados não se organisarem de modo a preencherem as condições determinadas no art. 38, paragrapho unico, do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, decreta:

Art. 1.º São validos para a matricula nos cursos de ensino superior os exames preparatorios que se effectuarem nos institutos officiaes de ensino secundario dos estados, de accordo com os programmas do Gymnasio Nacional e de conformidade com as instrucções que a este acompanham, correndo as despesas por conta dos estados.

Art. 2.º Serão os ditos exames fiscalizados por um commissario nomeado pela forma e investido das attribuições determinadas nos arts. 3.º e 4.º do decreto n. 1.389, de 21 de fevereiro de 1891, devendo o mesmo commissario, terminada que seja o processo dos exames, enviar ao governo federal, além de um relatório circumstanciado dos trabalhos feitos, as provas escriptas dos examinandos.

Art. 3.º Nos estados em que não houver instituto official de ensino secundario, poderá o commissario, de que trata o art. 2.º, formar as mesas examinadoras com os lentes e professores dos estabelecimentos officiaes de instrucção que existirem nesse estado.

Capital Federal, 21 de novembro de 1895,
7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Instrucções para os exames geraes de preparatorios nos estados, a que se refere o decreto n. 2.173

Art. 1.º Os exames de preparatorios realisar-se-hão nos estados nas épocas normaes dos respectivos institutos officiaes de ensino secundario.

Paragrapho unico. Nos estados que não possuirem tais institutos, os exames começarão no primeiro dia útil de janeiro. Haverá excepcionalmente outra época em março, si o governo julgar conveniente.

Art. 2.º As mesas examinadoras organisadas pela directoria do lyceo estadual e fiscalizadas pelo commissario do governo federal compor-se-hão do pessoal docente do estabelecimento.

Paragrapho unico. Dado o caso de ser esse pessoal insufficiente, convidará o commissario federal professores estranhos.

Art. 3.º A directoria do lyceo serão apresentados os requerimentos para a inscripção dos candidatos estranhos ao estabelecimento, os quaes exhibirão um attestado de identidade de pessoa, passado por seu pae ou tutor, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações dos requerentes.

§ 1.º Nos estados em que não houver instituto de ensino secundario, os requerimentos para inscripção serão apresentados ao commissario do governo.

§ 2.º Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato que requerer inscripção em mais de uma materia.

§ 3.º Será paga por materia a taxa de 5\$500 em estampilhas.

§ 4.º Encerrada a inscripção, ninguem mais será a ella admittido, sob qualquer pretexto que seja.

§ 5.º As mesas examinadoras serão as seguintes: portuguez, francez, inglez, allemão, latim, arithmetica e algebra, geometria e trigonometria, geographia, especialmente do Brazil, historia universal, especialmente do Brazil, physica e chimica, historia natural; podendo ser organisadas duas ou mais mesas para a mesma disciplina, conforme a conveniencia do serviço.

§ 6.º Nesta conformidade, a approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato preste exame de qualquer outra materia; o candidato ao exame de geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; para physica e chimica será exigida a approvação em mathematica elemental; para historia natural, approvação em physica e chimica; para historia, a approvação em geographia.

Art. 4.º A prova escripta de portuguez constará de uma redacção, fornecidos os elementos pela commissão examinadora, e da analyse lexicologica e logica de um trecho de classico portuguez, tirado á sorte.

A prova oral constará de leitura expressiva de um trecho sorteado de prosador ou poeta de nota, resumo do seu conteudo a livro fechado, explicação de termos e analyse.

Art. 5.º As provas escriptas de francez, inglez e allemão constarão de uma traducção de trecho sorteado de prosa corrente e facil, de 49 linhas, com auxilio do dictionario.

As provas oraes constarão de leitura, traducção e analyse de um trecho facil, sem auxilio de dictionario, e da versão no quadro preto de pequenas phrases ditadas pelo examinador de entre as da pagina sorteada e analyse grammatical, logica e litteraria das phrases vertidas.

Art. 6.º A prova escripta de latim constará de traducção, com auxilio do dictionario, de um trecho tirado á sorte, de 12 a 15 linhas.

A oral constará de leitura, traducção e analyse de um trecho facil de prosador, sem auxilio de dictionario.

Art. 7.º As provas escriptas de arithmetica e algebra, geometria e trigonometria versarão sobre problemas e questões, formuladas pelas commissões, no acto do exame, sobre a materia do ponto sorteado.

As oraes sobre a materia do ponto sorteado e generalidades da sciencia, com demonstrações no quadro preto.

Art. 8.º As provas escriptas de geographia, historia universal, physica e chimica e historia natural versarão sobre pontos formulados no acto do exame pela commissão, abrangendo cada ponto as diversas partes da materia comprehendida no programma de estudos do Gymnasio Nacional. As provas oraes consistirão de arguição dos examinandos sobre o ponto sorteado e generalidades da materia.

Art. 9.º Os pontos a que se referem os artigos antecedentes serão em numero de doze, formulados differentemente em cada dia, antes de começar o acto de exame e de maneira que cada um dos pontos comprehenda várias partes da sciencia.

Art. 10. A prova escripta durará, no maximo tres horas e será prestada simultaneamente por todos os candidatos de cada materia, constituindo uma a tres turmas sob a fiscalisação dos membros da mesa.

A prova oral durará para cada examinando nunca menos de 20 minutos, e versará tambem sobre questões praticas nos exames de physica e chimica e historia natural.

Art. 11. O presidente da mesa poderá arguir o examinando, quando lhe parecer conveniente, sem prejuizo do tempo concedido aos examinadores.

Art. 12. No dia immediato ao do exame escripto e nos subsequentes, a commissão reunir-se-ha para examinar as respectivas provas em numero de 30 por dia, ao minimo.

§ 1.º Cada membro da commissão examinadora dará por escripto a sua nota, na prova escripta: optima, boa, soffivel ou má.

A maioria das notas más inhabilita o candidato a comparecer á prova oral.

§ 2.º A deficiencia da prova; quando não houverem sido tratados todos ou pelo menos a maioria dos pontos dados, ou quando a parte feita seja má, será tambem motivo de inhabilitação, bem como a redacção quando for notoriamente má.

§ 3.º Não será admittido á segunda chamada o candidato que, depois de tirada o ponto para prova escripta, retirar-se sem prestala, salvo quando o faça por motivo de molestia devidamente provada perante a directoria ou commissario, ouvida previamente a respectiva mesa.

Art. 13. Concluido o exame de cada turma diaria, cada membro da commissão formulará o seu juizo pelo mesmo modo que na prova escripta.

§ 1.º A maioria de notas assim exaradas dará o seguinte resultado final do exame: approvado com distincção, si reunir totalidade de notas optimas em todas as provas; plenamente, si reunir totalidade de notas boas; simplesmente, si reunir maioria de notas favoraveis, e reprovado, si houver igualdade de notas favoraveis e desfavoraveis ou maioria de notas más.

§ 2.º Fimdo o trabalho de cada dia, será feito um succinto relatório dos acontecimentos, servindo de secretario o examinador mais moço e será entregue ao commissario federal.

Art. 14. Serão chamados diariamente dez examinandos em prova oral de cada materia.

Art. 15. O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral publico, sendo absolutamente prohibida a entrada de qualquer pessoa estranha no recinto destinado ao primeiro.

Art. 16. O examinando que for surpreendido no acto de servir-se de apontamentos particulares ou quequer livros não permittidos pela commissão examinadora, perderá os direitos da inscripção nessa época de exame.

Art. 17. O candidato que não comparecer á chamada por motivo justificado perante a directoria do lyceo ou ao commissario do governo, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscripção.

Art. 18. A commissão examinadora fornecerá papel rubricado em cada folha pelos tres membros da mesa, bem como os livros, dictionario e taboas precisas para as provas escriptas, não podendo os candidatos utilisarem-se de outros.

Art. 19. Para os exames de portuguez servirão os livros: Fausto Barreto e C. Laet, *Anthologia Nacional*; João Ribeiro, *Auctores Contemporaneos*.

Para a traducção franceza: René Nolle, *Lectures choisies de Chateaubriand*.

Para a traducção ingleza: J. Hewitt, *Graduated reader*; Lingard, *History of England*.

Para a traducção allemã : Schiller, Goethe e Lessing.

Para as versões franceza, ingleza e allemã : *Maximas do Marquez de Maricá.*

Para prova escripta de latim: Horacio, *Odes*; Virgilio, *Eneida*, e Ovidio, *Metamorphoses*.

Para a prova oral: Cicero, Tito Livio e Sallustio.

Art. 20. As certidões de exame serão passadas, mediante o sello de 220 réis, pela directoria do lyceo estadual, subscriptas pelo commissario federal, com a assignatura deste, devidamente authenticada por tabelião.

Art. 21. Nos estados em que não houver instituto de ensino secundario, as certidões serão passadas pelo presidente da mesa, com as formalidades exigidas no art. 20.

Art. 22. Fintos os exames, deverão ser remetidas ao Ministerio da Instrucção Publica as relações nominaes dos approvados, afim de serem publicadas no *Diario Official*.

Capital Federal, 21 de novembro de 1895.
—Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foi classificado no 23º batalhão de infantaria o coronel José Ignacio Xavier de Brito, que, por decreto de 8 de agosto ultimo, reverteu ao quadro effectivo do exercito.

Foi dispensado o major do corpo de estado-maior de artilharia João Leoadio Pereira de Mello, do lugar de fiscal da escola de sargentos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.956, a Alexander T. Ballantine, norte-americano, engenheiro, morador em Cleveland, estado de Ohio, Estados Unidos, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para aperfeiçoamentos em machinas de produzir o frio.

N. 1.957, a *Société Industrielle des Telephones*, franceza, industrial, estabelecida em Paris, pelos mesmos procuradores, para—um receptor registador dos signaes telegraphicos para uso dos cabos submarinos e subterraneos e linhas aereas extensas; sistema Adler;

N. 1.958, a João Gatell, hespanhol, engenheiro, morador nesta capital, pelos mesmos procuradores, para—um avisador de incendios, sistema J. Gatell.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente mez, foram nomeados os bachareis Theophilo Rufino Bezorra de Menezes e Antonio da Cunha Fontinelli e o cidadão Carlos Felipe Rabello de Miranda Filho para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz seccional do estado do Ceará.

Por outra da mesma data, foi nomcado o cidadão Manoel Vieira Paim Pamplona para o logar de amanuense da Casa de Correção desta capital.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1895

Bachareis Enéas Galvão, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Julio de Barros Raja Gabaglia, Diogo José de Andrada Machado, Nestor Meira e Antonio Carlos de Gusmão.

—Deferido, visto que os supplicantes, por occasião de concluirem os seus quatrienos de pretores e passarem a exercer as suas funções em outras preterias por effeito de novas nomeações de 9 de março ultimo, não tiveram interrupção no exercicio dos seus cargos, nos quaes assim se lhes deve contar a antiguidade desde a primeira posse no dia da installação das pretorias, observada, no que lhe for applicavel, a doutrina do aviso de 30 de janeiro de 1892.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 19 de novembro de 1895

Companhia Estrada de Ferro União Valenciana.—Solicitado o pagamento da despeza com o trem expresso de Valença ao Desengano. Quanto às outras duas contas, uma não entrou nesta secretaria e a outra na importancia de 26\$760, já foi remetida ao governo do estado do Rio de Janeiro com aviso de 5 de março de 1890.

Directoria do Interior

Gabinete — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895.

Transmitto-vos por copia o aviso de 18 do corrente mez em o qual o Sr. ministro da guerra me communica haver o Sr. Presidente da Republica determinado que fossem elogiados os officiaes e praços da guarda nacional sob vosso commanho, que tomaram parte na parada effectuada no dia 15 do corrente mez pela firmeza, garbo e correção com que se apresentaram.

Tendo assistido ao desfilar das mesmas forças, aproveito e ensejo para associar-me a esse justo elogio, tornando-o extensivo ao commandante superior, ao chefe e mais officiaes do estado-maior desta milicia que auxiliaram dedicadamente ao mesmo commando superior,

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira*
—Sr. general, commandante superior da guarda nacional desta capital.

Directoria da Instrucção

Requerimento despacho ()*

Dia 21 de novembro de 1895

Dr. Luiz Ribeiro de Souza Fontes, lente substituto da faculdade de medicina desta capital, pedindo ser mantido na regencia da cadeira de pathologia geral, durante o impedimento do lente Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos.—Não pôde ser atendida.

O petionario, bem como os outros lentes substitutos aos quaes se refere o decreto legislativo n. 138, de 21 de junho de 1893, não pôdo ficar inteiramente equiparado aos substitutos effectivos anteriormente nomeados e que tem direito a substituir os cathedrauticos impedidos, nos expressos termos do art. 2º, § 1º do código. Sómente no caso de impedimento dos substitutos effectivos ou no de haver mais de uma cadeira a reger, por impedimento dos proprietarios, devem ser designados para esse fim os substitutos addidos ou extranumerarios.

A completa igualdade ou equiparação de todos os lentes substitutos, além de não estar prescripta no citado decreto legislativo n. 138, de 1893, como fora indispensavel, seria ainda prejudicial aos direitos adquiridos dos substitutos effectivos, a quem assiste incontestavel preferencia para a regencia das cadeiras das respectivas secções.

Não altera os termos da questão o facto de haver o lente substituto Dr. Philogonco Utinguassú regido desde 1891 outra cadeira da mesma secção; uma vez que o lente proprietario apresentou-se e reassumiu o exercicio, voltou o Dr. Utinguassú a ficar nas mesmas condições de lente substituto effectivo, com preferencia portanto para ser incumbido de reger as outras cadeiras.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Tambem, prova de mais a allegação de que tendo o petionario regido a cadeira de pathologia geral e iniciado o programma, deve continuar no exercicio dessas funções; pois que, admittido tal principio, não haveria meio regular de prover as cadeiras que vagassem ou cujos proprietarios ficassem impedidos nas vespersas do encerramento das aulas.

Accresce ponderar que, na hypothese de vagar qualquer das cadeiras da secção, ao substituto Dr. Utinguassú competiria a nomeação de cathedrautico sem embargo de existir outro lente substituto na mesma secção; e, por identidade de motivos, essa regra não pôde deixar de ser applicada, sempre que se tratar de substituições temporarias.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 22 de novembro de 1895

Expediente do Sr. director

As alfandegas :

Do Rio de Janeiro; devolvendo as petições da Companhia Empreiteira, para que voltem instrui-las com os documentos probatorios de seu direito a restituição que pretendo;

De Porto Alegre, autorisando a expedir guia á de Santos afim de ser por ella pago o vencimento de inactividade do 3º escripturario aposentado da extincta thesouraria de fazenda daquelle estado, José Pinto de Azambuja.

Dia 23

As alfandegas :

Do Maranhão declarando que lhe é remetida pelo paquete *Maranhão*, a quantia de 10:000\$, em moeda de nickel.

De Pernambuco communicando-lhe a remessa de 20:000\$, em moedas da mesma especie.

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1895

Expediente do Sr. ministro

Turibio Guerra, inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, pedindo se lhe mande abonar a ajuda de custo de preparos de viagem a que tem direito a sua mulher.—Aguarde credito.

Francisco Justino Cancio de Vasconcellos, 2º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo ser addido á da Parahyba.— Em vista da circular n. 40 de 21 de dezembro do anno proximo passado, não tem logar o que roquer.

Maria Thomé do Jesus, viuva do contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros Manoel Thimoteo de Jesus, pedindo se lhe passe o titulo declaratorio da pensão do montepio, a que se julga com direito.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Precatorio passado pelo juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal a favor, e a requerimento de Antonio do Espirito Santo e Silva.—Cumpra-se.

Carta precatoria para levantamento do legado, passada pelo juiz de ausentes de Niteroy a favor e a requerimento da Camara Municipal do conselho do Baião, districto administrativo do Porto, reino de Portugal.—Prceda-se na forma do parecer fiscal.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 18 de novembro de 1895

Expediente do Sr. director

A Casa da Moeda, communicando que os caminhões pertencentes á Companhia de Bombeiros, estão á disposição para o transporte dos volumes que se acham na alfandega, contendo papel para a Repartição dos Correios.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, em 25 do passado, foi indeferido o requerimento em que J. M. Vasques pediu relevação da armazenagem em que incorreu, depois de vencido o primeiro mez de estadia nos armazens, por 300 caixas com fructas em calda.

—A' Alfandega do Rio, communicando que, por despacho de 29 do passado, foi indeferido o requerimento em que a prefeitura insiste pela restituição da importancia das facturas de cinco caixas destinadas á municipalidade, visto não ter o pro lucto da arrematação chegado para as despesas.

—A' Alfandega do Pará, communicando que, por despacho de 22 de outubro, foi approvedo o accordo estabelecido para a cobrança das rendas da União pelos collectores do estado.

—A' Alfandega do Pará, communicando que, em data de 21 de outubro, foi deferido o requerimento em que Aretz & Comp., agentes da Companhia Brasileira de Extracto de Carne no Rio Grande do Sul, reclamou contra a classificação que manda cobrar 120 rs. por kilo do art. 51 da tarifa com os addicionaes de 50 %, quando a cobrança deve ser de 700 rs. por kilo do referido artigo.

—A' Alfandega da Bahia, remetendo a petição da Companhia Aquario do Curralinho, para que a informe o devolva.

—A' Alfandega de Aracajú, communicando que, por despacho de 22 de outubro, foi indeferido o requerimento em que Luiz Zeferrino da Cunha propõe-se a comprar por 180\$ a parte da casa á rua da Cadeia, na cidade de S. Christovão, adjudicada á Fazenda Nacional.

—A' Alfandega de Corumbá:

Declarando que, tendo os negociantes Albuquerque & Campos requerido licença para serem despachados seis pares de pistolas, 84 espingardas e munições para caça, não ha razão para tal licença, porquanto o processo a seguir acha-se na circular n. 24, de 17 de agosto deste anno;

Communicando que, por despacho de 22 do passado, foi deferido o requerimento do despachante Antonio Joaquim da Rocha sobre dispensa do pagamento de armazenagem dobrada, para o fim de ser cobrada de accordo com o art. 595 n. 1 da nova *Consolidação*.

—A' Alfandega de Uruguayana, communicando que, por despacho proferido no requerimento do escripturario Selathiel de Paiva, determinou o Sr. ministro dirigir-se o supplicante á inspectoría, visto o disposto no art. 88 da nova *Consolidação*.

—A' Imprensa Nacional, remetendo diversos fasciculos do «Boletim Internacional da Tarifa», afim de que seja feita a distribuição, conforme circular n. 34, de 22 de junho de 1891.

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1895

Arthur Ferreira Machado Guimarães.—Aguarde a decisão do Congresso sobre o destino dos proprios nacionaes, conforme opina o Ministerio da Industria em aviso de 10 de outubro.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados:

Fiscal interino do 2º batalhão de engenharia o major do corpo de estado maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello.

Para a comissão de fortificações:

Chefe, tenente-coronel do corpo de engenheiros Nicoláo Alexandre Muniz Freire;

Sub-chefe, major do corpo de estado-maior de 1ª classe Lino de Oliveira Ramos;

Ajudantes, capitães do corpo de engenharia Augusto Maria Sisson e Manoel Luiz de Mello Nunes; capitães do corpo de estado-maior de 1ª classe Frederico Luiz Rozzani, Augusto Tasso Fragozo e Alberto Cardoso de Aguiar e tenentes do mesmo corpo Raphael de Menezes e Ovidio Bacellar Randulpho de Mello.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o decreto de 31 de maio de 1894, que demittiu o major Alcides Bruce do cargo de substituto da 2ª secção do curso superior da Escola Militar desta capital; e

Considerando que os lentes substitutos das escolas militares são vitalicios, só podendo ser privados de seus cargos nos casos previstos no art. 232, do decreto n. 330, de 12 de abril de 1890;

Considerando que a demissão daquelle substituto, como se verifica do respectivo acto, não se deu por haver elle incorrido em algum dos mencionados casos;

Considerando que a demissão, em taes condições, é illegal e contraria ao art. 74 da Constituição, que garante em toda a sua plenitude os cargos inamoviveis:

Resolve revogar o referido decreto de 31 de maio de 1894.

Capital Federal, 23 de outubro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o decreto de 17 de abril de 1894, que declarou vaga a 2ª cadeira do primeiro periodo do curso das tres armas da Escola Militar desta capital, por ter sido qualificado desertor o respectivo lente tenente-coronel Vicente Antonio do Espirito Santo, e

Considerando que os lentes das escolas do exercito são vitalicios, só podendo ser demittidos a seu pedido ou por algum dos motivos expressos no art. 232 do decreto n. 230, de 12 de abril de 1890;

Considerando, além disso, que o motivo que determinou a declaração de vacancia da cadeira desapareceu por ter aquelle lente sido absolvido do crime de deserção, que lhe foi imputado, por sentença do Supremo Tribunal Militar de 26 de outubro de 1894, mandada cumprir por despacho de 5 de novembro do mesmo anno;

Considerando outrosim que, por decreto de 1 de novembro de 1894, foi nomeado para substituir aquelle lente o substituto da 3ª secção, capitão Lauro Severiano Müller;

Considerando, finalmente, que esse decreto não pôde subsistir por ser illegal e inconstitucional a demissão do lente cathedratico nas condições em que se deu:

Resolve revogar os mencionados decretos, de 17 de abril de 1894 na parte que declarou vaga a 2ª cadeira do primeiro periodo do curso das tres armas da Escola Militar desta capital, e de 1 de novembro do mesmo anno.

Capital Federal, 23 de novembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista os decretos de 25 de agosto de 1894, que demittiram os capitães Eurico Augusto de Oliveira e Adolpho Carneiro da Fontoura, e os tenentes Antonio Pereira Prestes e José Raphael Alves de Azambuja, dos cargos de professores do curso preparatorio da Escola Militar do Rio Grande do Sul, o capitão Democrito Ferreira da Silva e o major Pedro de Castro Araujo dos cargos, aquelle de professor e este de substituto do curso geral da mesma escola; e

Considerando, que os professores e substitutos das escolas do exercito são vitalicios, só podendo ser demittidos a seu pedido ou por algum dos motivos expressos no art. 232 do decreto n. 330, de 12 de abril de 1890;

Considerando que as demissões daquelles professores não se basearam em nenhum dos motivos mencionados no art. 232 do citado decreto;

Considerando que as demissões assim decretadas são illegaes e inconstitucionaes, por violarem o art. 74 da Constituição, que garante em toda a sua plenitude os cargos inamoviveis:

Resolve revogar os mencionados decretos de 25 de agosto de 1894, na parte relativa á demissão dos referidos professores.

Capital Federal, 23 de Novembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1895

Alferes Antonio Joaquim Bacellar Junior.—O requerente, que é alumno da Escola Militar, não tem necessidade agora da transference que pede.

Alferes Elyseu Archanjo da Silva Bahiana e João Paulo Baptista de Carvalho.—Indeferidos.

Alumno da Escola Militar do Ceará, João Faria.—Requeira licença, indicando o tempo de que precisa.

Busmester Thon & Comp.—Substituam as publicas—formas por documentos originaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1895

Americo Pereira Campos, ex-praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo permmissão afim de continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio.—Deferido.

Mariano de Albuquerque Serejo.—Completo o sello.

Manfredo Carlos Lamberg.—G mesmo despacho.

Carlos Antonio de Santa Rosa.—O mesmo despacho.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de novembro de 1895

Ao governador do estado de Santa Catharina, em solução ao seu officio de 18 de outubro ultimo, communicou-se ter se providenciado ante o Ministerio da Fazenda no sentido de ser escripturada como renda eventual da União a importancia de 410\$800, producto da renda em hasta publica de um rancho existente no lote urbano de propriedade do Sr. Hermann Blumenau no mesmo estado.

—Autorisou-se o gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira a conceder passagem até ao Rio Grande do Sul ao engenheiro José Gonçalves Chaves, fiscal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.

Dia 23

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—Circular n. 274—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895.

Recommendo-vos que até ao dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1896, seja remetido a este ministerio o relatório dos trabalhos concernentes ao anno de 1895.

Na impossibilidade, porém, de apresentação de tal relatório deveis providenciar no sentido de ser enviado um resumo de notas que possam servir de base para o relatório que tem de ser apresentado por parte deste ministerio ao Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade.—Antonio Olytho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral das Terras e Colonização.—Identicos as demais chefes das repartições dependentes da Directoria Geral da Industria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Circular N. 375 — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895.

Recommendo-vos que até ao dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1896 seja enviado a este ministerio o orçamento da despeza para 1897, fazendo-se a discriminação por verbas e consignações, divididas em pessoal e material, comparando-se as propostas para o futuro exercicio com as votadas no anterior e justificadas as alterações havidas.

Outrosim, na confecção de semelhante trabalho deveis ter em vista o strictamente necessario para occorrer ás respectivas despezas.

Saude e fraternidade — Antonio Olytho. — Sr. inspector geral interino das Terras e Colonisação. — Identico aos chefes das outras repartições dependentes da Directoria Geral da Industria.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1895

Simões, Irmãos & Comp., pedindo privilegio de invenção. — Compareçam na Directoria Geral da Industria no dia 29 do corrente á 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura do involucro para exame prévio.

Aritides Bastos, fazendo igual pedido. — Idem.

Henrique Schaye, idem. — Idem.

Compagnie des Chemins de Fer Sud-Oest Brésiliens. — Compareça na Directoria Geral da Industria afim de receber guia para pagamento do sello.

Directoria Geral de Viação

Expedients de 23 de novembro de 1895

Ministerio da Industria, Viação, e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação. — 2ª secção — N. 130 — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895.

Em solução ao pedido feito pela Compagnie des Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens, cessionaria da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, e nos termos das informações que prestastes por officio n. 685 de 23 do mez findo, autoriso-vos a aceitar para os 100 kilometros do trecho em construcção, Cruz Alta a Passo Fundo, o seguinte material rodante: uma locomotiva Consolidation, duas locomotivas Mogul, um carro mixto de passageiros, 27 vagonz fechados de dois eixos para mercadorias, 20 vagonz plataforma de quatro eixos.

Saude e fraternidade, Antonio Olytho dos Santos Pires. — Ao Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expedients de 23 de novembro de 1895

A' Contabilidade do Thesouro Federal communicando a prorogação da licença por dous mezes, sem vencimentos, a José Antonio Rodrigues Vianna, engenheiro fiscal das obras do porto da Bahia.

— Remetteu se á fiscalisação das obras do porto do Maranhão a portaria de prorogação de licença de Arthur de Lima Campos, engenheiro fiscal dessa repartição.

— Autorisou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar contar, para os devidos efeitos, o tempo que o telegraphista de 2ª classe José de Araujo Vaz de Mello serviu na repartição a seu cargo antes de exonerado a pedido em 1894, e o que serviu como amanuense do correio na sub-administração de Uberaba, estado de Minas Geraes.

— Ao chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba declarando ter-se já providenciado quanto á applicação do saldo de 68:743\$127, existente no Thesouro Federal, e solicitados em officio de 24 de outubro ultimo para aquisição de material para a mesma commissão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados :

Eduardo Gurgel Valente, para o logar de agente do correio de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte;

Octaviano Guedes Tourinho, para o logar de agente do correio de Veados, do estado da Bahia;

Honorio José da Costa Araujo, para o logar de agente do correio de Brejões, no estado da Bahia;

Firmino de Mello, para o logar de carteiro da Administração dos Correios da Parahyba do Norte;

Manoel Marques de Souza Lima, para o logar de praticante, o carteiro supplente Abelardo Pedreira Veras, para effectivo e Jovinniano Quintino de Brito, para o de carteiro supplente da Administração dos Correios do Piahy;

João Gonçalves Pinheiro, José Belmont de Carvalho, Elysio de Albuquerque e Miguel Ferreira Gomes, para carteiros da Administração dos Correios do Amazonas.

— Foi declarada sem effeito a nomeação de Celso Affonso Dantas para o logar de agente do correio de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte.

— Foi multado em 25\$, por infracção do art. 152 do regulamento vigente, o thesoureiro da administração dos correios do estado do Ceará.

Expediente de 21 de novembro de 1895

Transmittiram-se á Directoria da Contabilidade da secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as declarações sobre montepio que fazem os empregados da Administração dos Correios do Paraná João Ferreira Leite, thesoureiro, João Ferreira Leite Junior, fiel do thesoureiro, e o carteiro da agencia de Paranguá Antonio Felipe Rodrigues.

— Respondeu-se aos officios da secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 7 do corrente:

Que o ex-praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, Americo Pereira de Campos, quando foi exonerado, achava-se quite com a joia e contribuição do montepio;

Que o findo carteiro da Administração dos Correios do Districto Federal, Joaquim de Souza Pereira, achava-se quite da joia e mensalidade quando falleceu.

— Informou-se á secretaria da industria, viação e obras publicas, em resposta ao officio n. 585, de 13 do corrente, que o ex-praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, Leonidio Augusto Duquet Leitão, achava-se quite da joia ao montepio e satisfez as prestações mensaes até o mez de setembro ultimo, inclusive.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 20 de novembro de 1895

5ª secção

Foram expedidas 167 malas, sendo: 81 diarias; 1 pelo S. Paulo, para Santos; 49 pelo Satellite, para os portos do sul; 6 pelo Salerno, para Nova York; 1 pelo Olinda, para Santos; 10 pelo Argo, para Pernambuco e 9 pelo Bellagio, para o Pacifico.

Foram recebidas 115 malas, sendo: 82 diarias; 6 pelo Gracian Prince, de Nova York e 27 pelo Sirio, do Rio da Prata.

8ª secção

Foram expedidas 698 malas, sendo: 156 pelo ramal de S. Paulo; 125 pelo de Porto Novo; 234 pela linha do Centro; 31 para os suburbios e 152 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 493 malas, sendo: 126 pelo ramal de S. Paulo; 99 pelo de Porto Novo; 114 pela linha do Centro; 29 pelo trem S. 4 e 130 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Primeira secção, 22 de novembro de 1885. — Serqueira Braga.

Expediente de 21 de novembro de 1895

6ª secção

Movimento de malas:

Foram expedidas 99 malas, sendo 91 diarias; 2 pelo paquete italiano Sirio, para a Italia; 5 pelo inglez Biela, para Nova York; 1 pelo inglez Bellarena, para Nova York.

Foram recebidas 215 malas, sendo 178 diarias; 4 pelo paquete allemão Amazonas, de Santos; 95 pelo francez La Plata, da Europa; 25 pelo nacional Rio Grande, do sul; 18 pelo inglez Trent, de Santos.

8ª secção

Foram expedidas 637 malas, sendo 152 pelo ramal de S. Paulo, 131 pelo de Porto Novo, 226 pela linha do centro, 26 para os suburbios, 152 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 560 malas, sendo 119 pelo ramal de S. Paulo; 131 pelo de Porto Novo, 139 pela linha do centro, 43 pelo trem S 4, 129 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Correio Gerel, 1ª secção, 22 de novembro de 1895. — Serqueira Braga.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 22 de novembro de 1895

Venda de sellos.....	3:391\$000
Vales nacionaes emittidos.....	963\$500
Vales nacionaes pagos.....	4:422\$900

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 23 de novembro de 1895

A' commissão da carta cadastral pedindo informações sobre o requerimento de Antonio de Souza Ribeiro, remittido em 8 de agosto de 1893.

Ao director da Secretaria do Conselho Municipal, remittendo 20 exemplares do Boletim da Intendencia, do 2º trimestre deste anno, afim de serem distribuidos 15 pelos Srs. intendentes e 5 para o archivo da mesma secretaria.

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1895

Ferraz, Brandão & Comp., cessionarios de Eugenio Aurelio Brandão do Valle tendo feito transferencia para o nome dos suppli-

cantes do contracto para exploração de annuncijs por meio de placas, pedem para ser arquivada a certidão que apresenta e considerados como legitimos concessionarios.—Deferido nos termos do parecer.

Termo de cessão e transferencia do contracto e additivo, firmados em 11 de junho e 11 de outubro de 1895 por Eugenio Aurelio Brandão do Valle a Ferraz, Brandão & Comp.

Aos 23 dias do mez de novembro do anno do 1895, nesta 1ª secção da Directoria do Interior e Estatística, compareceu o coronel Eugenio Aurelio Brandão do Valle e Ferraz, Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios Oliveira Roxo & Comp. (neste acto representados pelo socio Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho), Eugenio Aurelio Brandão do Valle, Julio Corrêa Martins, Dr. Prudencio de Brito Gotegeipe, Francisco Cardoso Guimarães e Tito Chaves, e por elles foi declarado Primeiro, que por despacho do Exm. Sr. Dr. prefeito, exarado em uma petição de Ferraz, Brandão & Comp., sob parecer do Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, foi autorizada a transferencia, para essa firma, dos contractos firmados com a Prefeitura em 11 de junho e 11 de outubro do corrente anno, pelo coronel Eugenio Aurelio Brandão do Valle, para a exploração de sua concessão de annuncijs por meio de placas, outorgada pela resolução do conselho municipal, de 4 de abril do corrente anno; — segundo—que, em virtude desse despacho e de accordo com o contracto social firmado em 14 de setembro, devidamente registrado em 21 de outubro findo, na Junta Commercial desta capital, sob n. 42.058, vem a referida firma Ferraz, Brandão & Comp., assignar o presente termo de cessão e transferencia, pelo qual, tomando a si explorar a concessão a que se refere a *Resolução Municipal, de 4 de abril deste anno*, se sujeita a todos os onus, obrigações e penalidades constantes dos termos assignados nesta directoria do Interior e Estatística, em 11 de junho e 11 de outubro findos, pelo primitivo concessionario, ora cedente, Eugenio Antero Brandão do Valle, e bem assim a responder nesta capital pela execução desses mesmos termos. E para constar se lavrou o presente termo, que vae assignado pelo Dr. Alexandrino Freire do Amaral, director geral da directoria do Interior e Estatística e pelas partes interessadas—cedente e cessionarios—com as testemunhas abaixo mencionadas.—Pagaram o sello proporcional da transferencia do contracto, estimado pelas partes em 60:000\$, na importancia de 6\$600 sob talão n. 740 na Directoria de Fazenda, e o respectivo sello da União 6\$600 em estampilhas adhesivas. E eu Ernesto dos Santos Silva, chefe da 1ª secção, o subscrevo na mesma data a principio declarada.—Dr. Alexandrino Freire do Amaral.—Eugenio Aurelio Brandão do Valle.—Ferraz, Brandão & Comp.—Julio Corrêa Martins.—Dr. Prudencio de Brito Gotegeipe.—Francisco Cardoso Guimarães.—Como testemunha, bacharel H. Telles.—Vicente Pereira da Costa Paranhos.

2ª SECÇÃO

Expediente de 23 de novembro de 1895

Officjs recebidos:
Da agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo:
Solicitando informações sobre a aceitação ou não pela municipalidade da rua Francisca Meyer, no Engenho de Dentro.—A' Directoria Geral de Obras.
Communicando ter remetido ao Dr. 1º procurador os autos de infracção lavrados contra Manoel Rodrigues de Souza e Albino da Cunha Feijó.—A' Directoria Geral de Obras.

Da fiscalisação do 2º districto de inflammaveis enviando uma relação das generos inflammaveis retirados do trapiche Carvalhaes, por terra com destino a diversas casas commercias desta capital.—Inteirado. Archive-se

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, idem, idem.—Inteirado. Archive-se.

Da inspeccoria das Mattas Maritimas e Pesca, communicando ter apprehendido, hontem uma canôa e um arrastão no logar denominado Pedras.—A' 2ª secção.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1895

Transferencia de firma — Fazendas, modas e objectos de fantasia, rua do Ouvidor n. 69, de Albuquerque & Comp. para Barbosa Freitas & Comp.—Deferida, de accordo com a informação. A' Directoria Geral de Fazenda.

Collocação de placa—Rua de S. José n.113, Emilia D. Mascaró.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Certidão — Luiz Belloze. — Certifiquese de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios — Adelina & Comp., Francisca Maria da Conceição, João Mendes de Sá, José Figueiredo da Silva, José Galhardo, Lucas & Santos, Manoel Gomes Cardia, Manoel Ferreira dos Santos, Maria Jorge, Marcellino Lopes Martins, Nogueira & Vieira, Paulo Baptista & Ferreira e Silveira, & Costa.—A' Directoria Geral de Hygiene.

Antonio Maria Lisboa, Mayrink, Abreu Machado & Comp.—Aos agentes da Prefeitura respectivos.

Branco Puga & Comp.—A' Directoria Geral de Fazenda.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1895

Antonio de Almeida Costa e Candido José de Abrantes.—Deferidos.

Abaixo assignado de moradores das ruas Senhor dos Passos e Regente.—Já se providenciou nos termas da lei.

Vicente Alves de Oliveira, Antonio Joaquim da Costa, João Golinho Edmund Salusse e João Antonio Menezes.—Não tem lugar o que requerem.

2ª SECÇÃO

Expediente de 23 de novembro de 1895

Ao Sr. inspector da limpeza publica, requisitando a capinação da travessa das Flores.

— Ao Sr. agente da Gloria, chamando sua attenção para o lixo que é depositado na rua Santa Catharina.

— Aos Srs. agentes de S. Christovão, 1º e 2º districtos do Engenho Velho, pedindo que providencie no sentido do serem fielmente executadas as posturas relativas á collocação de lagellos nos passeios e estradas de madeira ou ferro junto ás calçadas dos predios em que tenham ingresso carros e carroças.

— Ao Sr. Dr. engenheiro fiscal da *City Improvements*:

Pedindo seja retirado o mictorio existente á rua de S. Januario, canto da rua Carneiro de Campos;

Requisitando novamente a limpeza de esgoto para a estação provisoria da limpeza publica em Villa Isabel.

— Ao Sr. Dr. 2º procurador, dando informações sobre o proprietario dos terrenos do estaleiro á rua de Santo Christo ns. 92 e 94.

— Ao Sr. Dr. director de hygiene, reclamando contra a existencia de uma horta que está sendo adubada com estrume vivo á rua Mariz e Barros junto ao n. 47.

— Ao Sr. Dr. sub-director da 1ª secção, communicando-lhe as providencias tomadas a fim de que não sejam demorados os processos sobre exame de predios que tem de ser habitados.

Requerimentos despachados

Dia 21 novembro de 1895

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo levantamento de deposito.—Deferido.

Dr. José de Castro Rabello, podendo para substituir por outra a arvore existente em frente a seu predio á rua do Conde de Iraja.—Pôde ser deferido plantando outra para substituil-a.

Irmandado de Santa Cruz dos Militares, pedindo levantamento de deposito.—Cumpra a lei e volte.

A Teixeira Rodrigues, reclamando despacho para seu requerimento em que pede licença para explorar pedreira á rua Independencia.—O pedido do supplicante foi indeferido em 18 de outubro do corrente anno.

Directoria Garal da Instrucção

2ª SECÇÃO

Expediente de 20 de novembro de 1895

Ao director de fazenda:

Enviando para pagamento a folha da consignação abonada aos professores do 1º e 2º grãos relativa ao mez de outubro findo.

Idem a dos pedidos escolares na importancia de 40:631\$736 relativo ao mez de outubro findo.

Communicando que tiveram exercicio durante todo o mez de outubro findo as professoras adjuntas Alcida do Amaral Iracoma e Francioni de Padua.

Dia 21

Communicando que a professora da primeira escola do 3º districto Anna Dias Vieira tem direito a gratificação do curso nocturno do mez de outubro findo na importancia de 131\$200.

Dia 22

Ao inspector escolar do 8º districto enviando para informar o requerimento de Maria Julia Teixeira Leite.

—Ao director de fazenda pedir lo para ser pago ao proprietario do predio onde funciona a escola feminina do 4º districto a quantia de 193\$530.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 23 de novembro de 1895

—Ao Sr. Dr. inspector geral das obras publicas, remetendo por cópia o officio de 19 do corrente, do director do matadouro publico, em Santa Cruz, referente á falta de agua de que se resente aquello estabelecimento.

—Ao director de fazenda municipal, remetendo attestado e frequencia do pessoal superior do estabelecimento central de desinfecção, relativo ao mez de outubro ultimo; e bem assim a folha dos empregados subalternos, referentes ao alludido mez.

—Ao Sr. agente da prefeitura da freguezia da Gloria dando-lhe conhecimento do resultado da analys3 feita na amostra de pimenta do reino.

—Ao commissario Dr. Emilio de Miranda, determinando que providencie a fim de ser interdita a habitação do predio n. 173 da rua Larga de S. Joaquim, conforme solicita a directoria de obras e viação.

—Ao commissario Dr. Pedreira de Cerqueira dando-lhe conhecimento, para os devidos efeitos, dos termos do officio de 20 do corrente, da Directoria de Obras e Viação, referentes ao predio n. 287 da rua de S. Christovão.

—Ao commissario Dr. Affonso Cavalcante dando-lhe conhecimento do conteúdo do officio da Inspeccoria de Hygiene Publica e particular, o qual acompanhou o da Directoria de Obras e Viação, de 20 do corrente, e com referencia ao hotel da rua Visconde de Itauna n. 62.

Requerimentos despachados

Mendes, Marques & Comp., [Nôe, Revel & Comp., Quaresma & Comp., Sampaio, Silva & Comp., Paulo Temporal & Comp., Santos & Comp., Manoel Gomes Cardia & Comp., Soares Baptista & Comp. e Vinha & Cairano.—De accordo, A' Directoria do Interior e Estatística.

REDAÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 317)

II—Bens moveis

37. Debaixo deste titulo comprehendo-se:

a) O material *disponivel* do exercito e marinha nacional, incluindo machinas, navios, armamentos e munições diversas, cavallos, carretas, etc., etc ;

b) As bibliothecas, laboratorios, muzeus, archivos, pedagogium, e outros institutos semelhantes ;

c) O material (*moveis, utensilios, etc.*) das repartições publicas, tomando esta expressão— *lato sensu*;

d) Os capitales ou valores moveis, pertencentes ao Estado.

—Os bens enumerados sobre as letras— a) b) e c), será escusado dizer, não podem ser considerados, como *fontes de receita*, isto é,—*productivos* de um rendimento certo, arrecadavel annualmente para os cofres do Estado.

Si aqui os indicamos, é porque, tratando do dominio privado do Estado, a omissão de taes bens importaria uma falta; e além disto, como *haveres*, que são do Estado, contribuem para a realisação dos serviços publicos, em *dados limites*,—do mesmo modo, como si fôsem *mios da receita*, propriamente ditos.

Não dão rendimento algum *positivo*, é certo, mas elles representam a somma consideravel da receita, que a sua existencia faz economisar, como já observámos em outra parte, relativamente aos *proprios nacionaes*, quando reservados aos misteres do serviço publico. Em outras palavras, esses bens devem ser computados, como *saldos permanentes*, que continuam, successivamente, no *activo* dos balanços annuaes do Estado.

Ainda mais : raro será o anno, em que, sob o titulo de *receita extraordinaria* ou *eventual*, não figurem *parcelas de dinheiro*, provenientes de taes bens, que são vendidos:—ou porque tornaram-se dispensaveis para o fim, a que eram destinados, ou por outras circumstancias relativas á sua conservação, ao seu estado, e a outras razões, respectivamente attendiveis.

A renda arrecadada no triennio de 1892—1894, sob o titulo «*Venda de generos e propios nacionaes*» deu uma média annual de 84:000\$000. (*)

37a. Sob o titulo de *capitales* ou *valores moveis* comprehendem-se:

1) quaesquer valores, consistentes em numerario ou em outras especies, que o Estado possui em seus cofres, por motivos ou para fins diferentes ;

2) titulos (*aplices, letras, documentos, etc.*) de divida á Fazenda Nacional, qualquer que seja a sua origem.

Sobre os valores da primeira classe, nada precisamos dizer : mas sobre os da segunda é conveniente adduzir alguns esclarecimentos.

A divida *activa* da «União» consta presentemente das seguintes origens e parcelas :

1) Empréstimo feito á Republica do Uruugay (em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, lei n. 723 de 30 de setembro de 1853, e contractos de 1865 e 1867)..... 21.879:171\$556

2) Divida da Republica do Paraguay contrahida por motivo da venda da estrada de ferro de Assumpção (*Vide despacho do Ministerio da Fazenda de 23 de setembro de 1834.*)..... 135:718\$980

22.014:890\$536

(*) Debaixo deste titulo da receita «*extraordinaria*» se inclui geralmente : 1) o producto da venda de animaes ou cousas das «fazendas nacionaes» de gado; 2) a alienação de quaesquer outros bens do dominio privado do Estado.

Sobre estas duas dividas cobra o Brazil juro de 6 % ao anno.

3) Divida das administrações provinciaes de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, — nas quantias despendidas pelo Thesouro Nacional com o pagamento dos juros do 2 % garantidos (mas não pagos) pelas ditas administrações ás estradas de ferro de Pernambuco, Bahia e S. Paulo..... 23 526:842\$142 Assim distribuidos:

A' Estrada de Ferro da Bahia C 1.191.633—1—8.....	14.068:553\$230
A' Estrada de Ferro de Pernambuco C 561.764—13—4.....	6.723:556\$585
A' Estrada de Ferro de S. Paulo C 152.291—1—2.....	1.734:933\$326

	22.526:842\$142

Esta divida augmenta cada anno, e não sabemos qual o interesse do Thesouro Federal em não liquidar, de vez, a responsabilidade das administrações provinciaes a este respeito.

A despeza ordinaria que o Thesouro Federal carrega pelo pagamento dos 2 % de juros acima ditos, figura annualmente no orçamento federal na importancia de 450:000\$000.

4) Divida de impostos, a saber :

Da Capital Federal.....	23.481:820\$715
Dos Estados da Republica.....	15.863:427\$655

(*)	39.344:248\$370

Talvez a metade desta divida seja incobrável, á vista das épocas remotas, de que provém, e de outras circumstancias concernentemente desfavoraveis.

A cobrança ou arrecadação da divida proveniente dos impostos figura, como *verba orçamentaria* da receita desde 1835, sob o titulo de «*Cobrança da divida activa*», e a sua renda annual (*média*) do triennio de 1892—1894 fôra..... de 524:000\$000.

Em vista da divisão das rendas, feita no referido anno, entre o Imperio e as provinciaes, a lei n. 70 de 22 de outubro de 1836 mandou então considerar, como renda provincial, a metade da cobrança da divida dos impostos provinciaes, quando a sua origem fosse anterior ao 1º de julho de 1836.

A renda proveniente dos juros de letras ou de quaesquer outros titulos de divida á Fazenda Nacional (lei n. 779 de 6 de setembro de 1854) é escripturada na *Receita Extraordinaria* sob o titulo «*Juros de capitales nacionaes*», e o seu total (*média annual*) no ultimo triennio fôra de 3.298:000\$000. (1)

37b. Além dos valores supra indicados, tem ainda a «União» um capital, relativamente importante, representado por acções de estradas de ferro, cuja origem importa conhecer—em poucas palavras.

A lei n. 1083 de 22 de agosto de 1863, art. 5º, autorizou o governo, não só para conceder aos accionistas das estradas de ferro, que gozassem da garantia de juro, a permuta de suas acções por aplices da divida publica interna de 6 % ao par, ou por titulos da divida publica externa de 4 1/2 % ao par, si os ditos accionistas entrassem effectivamente para o Thesouro com a quantia necessaria para preencher o valor nominal das mesmas acções,—mas tambem, para realizar a dita permuta por qualquer outro meio, que não fosse menos favoravel aos interesses do Estado.

(*) Todos os dados, de que nos temos servido sobre a divida activa da União são os que constam do Relatório de Fazenda de 30 de abril de 1895.

(1) Incluem-se nesta verba os juros provenientes de dinheiros em conta corrente com os bancos, ou de empréstimos e auxilios feitos aos mesmos e ás empresas.

Em consequencia desta operação, que começou em 1861, (mas foi logo suspensa em 1862) achou-se, desde então, o Thesouro Nacional possuidor das seguintes acções de £ 20, cada uma:

Da Estrada de Ferro da Bahia.....	1.020
» » » » de Pernambuco...	13.549

(2) 14.569	-----

Os dividendos, que o Estado recebe dessas acções, figuram na *Receita ordinaria* sob o titulo de «Juros de acções de estradas de ferro»; e a sua importancia (média annual) no ultimo triennio fôa de 111:000\$000.

Reunidos agora os rendimentos dos *bens moveis* do Estado, quaes acabamos de mencionar, tem-se:

« Venda de generos e proprios (*) nacionaes...	84:000\$000
« Cobrança da divida activa.....	524:000\$000
« Juros de capitaes nacionaes.....	3.298:000\$000
« Juros de acções de estradas de ferro.....	111:000\$000

	4.017:000\$000

III—Industrias ou serviços industriaes do Estado

33. Debaixo deste titulo temos a indicar serviços, estabelecimentos ou empresas, que o Estado mantém e explora por conta do Thesouro Federal, taes são :

- 1) Com *monopolio*:
 - a) A Casa da Moeda fabricação da moeda nacional ;
 - b) A fabricação da polvora ;
 - c) O Correio Geral da Republica ;
 - d) A impressão das leis, decretos e mais actos do Poder Legislativo e Executivo Nacional ;
 - e) A concessão de *pennas d'agua* (na Capital Federal) ;
- 2) Sem *monopolio*:
 - f) A Imprensa Nacional e o *Diario Official* ;
 - g) O *Telegrapho Federal* ;
 - h) Estabelecimentos de instrução ;
 - i) A Fabrica de ferro do Ipanema ;
 - j) As Estradas de ferro da União ;
 - k) Os Arsenaes de Marinha e Guerra ;
 - l) A Casa de Correção da Capital Federal ;
 - m) A Assistencia dos Alienados.

33a. São tres as razões principaes, que tem levado o Estado, em toda a parte, a emprender e explorar, por conta propria, certos serviços de natureza puramente industrial : — 1) o intuito de perceber uma renda ; 2) a necessidade de melhor garantir, com oportunidade e conveniencia para si e para o publico, o funcionamento ou a execução de certos serviços especiaes ; 3) a idéa de concorrer para o progresso geral ou prosperidade commum da nação, implantando ou desenvolvendo no paiz algum invento ou ramo da industria, de reconhecida utilidade geral.

Foi a primeira das razões, indicadas que fizera outr'ora do commercio do *pao-brasil*, da extracção e venda dos *diamantes*, etc., etc. outras tantas explorações de *estanco*, isto é, o governo reservar-se entre nós o *monopolio* das mesmas, exercendo-as directamente, ou por meio de seus prepostos.

Exemplos semelhantes se encontram em outros paizes, taes como:—o *monopolio* do *tabaco* e dos *phosphuros* na França, o do *guano* no Perú, o do *tabaco* na Italia, etc. etc.

A segunda das razões indicadas explica justificadamente a existencia dos serviços industriaes, por nós designadas sob as letras a, b, c, d, e, f, g, h, k, l e m, que são exercitados, uns com *monopolio*, e outros não, pelo governo do Brazil.

Como resultantes da terceira razão alludida, tem o mesmo igualmente as industrias ou explorações, enumeradas sob as letras i e j.

Quanto a industrias exercidas no intuito *exclusivo* de um rendimento fiscal, não tem a União presentemente nenhuma do genero ; e a dizer a verdade sobre este ponto, — só em condições

muito especiaes, deverá um Estado colher vantagens compensadoras de semelhante expediente financeiro.

Ainda que os cofres da União recebam taxas e rendimentos das diversas industrias ou serviços de character industrial, por ella custeadas ;— não foi o simples interesse fiscal que predominou para a criação de taes serviços, nem tão pouco, continuam a ser mantidos em vista deste objectivo principal.

Historicamente sabe-se, que um dos *monopolios fiscaes*, que outr'ora assaz contribuiu para os cofres publicos, fôra a venda do *pao-brasil*. A extracção e venda do mesmo, por conta exclusiva ou como *monopolio* do Estado, já datava dos primeiros tempos coloniaes, e quando em 1808 foram abertos os portos do Brazil as outras nações,—o respectivo alvará designara, entre as industrias ou objectos chamados do *estanco real*, a exploração e o commercio do *pao-brasil*. Conservada, como fonte de renda ordinaria nos orçamentos do Imperio,— a venda do *pao-brasil*, cada vez menos productiva, pela diminuição da sua procura nos mercados europeos,—deixou, afinal, de ser mencionada nos referidos orçamentos.

A ultima lei orçamentaria, que contém a venda do *pao-brasil* entre os titulos da receita geral, é a de 26 de setembro de 1857 ; e a lei de 14 de setembro de 1859, tendo abolido o *estanco* da venda do *pao-brasil*, declarou livre o seu commercio, sujeitando-o, apenas, como a outros generos, aos direitos de 15 % no caso de exportação.

Si é certo que não se deve multiplicar, sem necessidade, os serviços industriaes por conta do Estado ; ha tambem exaggeração manifesta em averbal-o de incapaz para qualquer exploração dessa natureza ; elle não só pôde, como até, deve tomar a si a exploração de certas industrias, já no interesse immediato do publico serviço, e já no pensamento de desenvolvê-las no paiz, quando as forças individuaes se mostrarem insufficientes ou incapazes para bem fazê-lo.

Entram legitimamente na primeira hypothese : a fabricação da moeda, o serviço do correio, a fabricação da polvora, a Imprensa Nacional e o *Diario Official*, a impressão das leis, decretos etc. (quando em colleção), o telegrapho, a concessão de *pennas de agua* (na Capital Federal) (*), o Laboratorio Nacional de Analyses, a Assistencia dos Alienados, e certos estabelecimentos de ensino, como as escolas militares, etc.

Cabem na segunda hypothese: as estradas de ferro, as colonias e outros estabelecimentos agricolas de character especial, a fabrica de ferro do Ipanema, certos estabelecimentos de ensino secundario, superior ou industrial, e tambem as caixas economicas, etc., etc.

O Estado exerceu, por muito tempo no Brazil, o *monopolio* do ensino superior, que mantinha nas Faculdades de Direito do Recife e S. Paulo, nas de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro, e na Escola Polytechnica, tambem no Rio de Janeiro, não fallando dos ramos especiaes do ensino militar superior.

Entretanto, não se ignora que, assim fazendo, elle não visava de maneira alguma o interesse fiscal ; pretendia, por esse modo, obter resultados mais certos e seguros para o desenvolvimento scientifico do paiz e melhor garantia ou maior confiança para o exercicio das respectivas profissões.

Si acertou ou errou no seu intuito, não cumpre-nos averiguar no presente trabalho.

O fundamento pelo qual o Estado tambem reserva-se o *monopolio* de certos serviços especiaes, taes como o da moeda, dos correios, da fabricação da polvora, da impressão das leis e decretos, e d'outros de natureza semelhante, é, se n duvida alguma, da maior evidencia. Razões manifestas de fiscalisação, de garantia e correção do serviço, e até de immediato interesse da ordem publica, dão ao Estado o direito incontestavel desse *monopolio*. Indivíduos ou associações particulares não podem offerecer as garantias precias, que o bom desempenho de taes serviços ou os seus productos requerem, segundo os seus importantes fins.

A prevenção contra o *monopolio* é, certamente, descabida, tratando-se de materias das especies indicadas e, mesmo, de diversas outras, desde que seja elle exercido pelo proprio Estado.

(*) Convi nos, no entanto, que, de preferencia, a concessão de *pennas de agua* seja da competencia municipal, segundo a natureza propria deste serviço.

(2) Confirme consta do Relatório da fazenda de 1862.

(*) Na verba « venda dos proprios nacionaes » pôde incluir-se, as vezes, de algum immovel.

cujos proventos revertem afinal para o proprio bem commum. A prevenção ou o odio contra os monopolios só procede, quando estes são autorizados á companhias ou a individuos, para o proveito particular dos mesmos.

A questão, assáz debatida entre as escolas, de saber *quaes e quantas* industrias póde o Estado legitimamente exercer ou explorar, sem prejudicar a iniciativa e os interesses da actividade privada, envolve-se no problema, difficil e complexo, de delimitar a esphera propria das attribuições, *essenciaes e accessorias*, do Estado.

A liberdade de critica sobre as explorações industriaes do Estado tem, principalmente, a sua razão de ser, tratando-se de serviços ou empresas, que o mesmo exerce em competencia com os individuos ou associações privadas.

Com effeito, é mister que na materia o governo proceda com o maximo criterio e em inteiro accordo com as condições successivas do desenvolvimento intellectual e economico do paiz. As industrias ou serviços que um Estado póde ou deve iniciar e exercer no seio de uma nação nova e desprovida de instrução ou saber profissional, ou de capitães disponiveis, não devem, só por isso, ser continuadas *indistinctamente* por conta dos cofres publicos, apesar de já terem mudado as circumstancias da economia nacional.

Si levados deste pensamento, formos porventura rever a lista das industrias, que a União mantém em competencia com os particulares, seremos forçados a admittir que, a respeito de mais de uma, ella já deveria *abrir mão*, sinão no todo, ao menos em parte. O nosso dizer refere-se particularmente ás estradas de ferro e aos estabelecimentos officiaes do ensino superior, pontos de que aliás já nos occupamos no Título II. Talvez esteja tambem no mesmo caso a fabrica de ferro que o Estado possui no Ipanema.

Quando a intervenção do Estado no *meio economico* é manifestamente indispensavel, ou quando se trata de serviços exercidos pelo mesmo, para o fim exclusivo de satisfazer a necessidades capitaes da ordem politica-social, todos sabem, que o lucro de taes serviços não é nem póde ser o objectivo principal. Este é: servir *ben*, e do modo *mais conveniente*, aos misteres publicos e privados; o que, aliás, não exclui o dever para o governo de, por boas medidas administrativas, procurar recolher de taes serviços os melhores rendimentos fiscaes, que forem possiveis, sem prejuizo dos *seus fins primarios*, ou de conseguir ao menos que a respectiva despeza seja a menos pesada para o Thesouro Publico.

Tratando-se, porém, de industrias ou serviços, que não estejam nas condições supraditas, muito importa ao Poder Publico bem apreciar, segundo as especies, as razões subsistentes, para que taes serviços continuem por conta do Estado. Estas podem não justificar bastante a despeza concernentemente feita e que o contribuinte carrega sem o devido proveito.

Desde que os serviços desta ordem em vez de fontes de receita, são simples verbas crescentes de despeza, e desde que esta não fór manifestamente justificada pela utilidade geral dahi resultante, a boa regra é: que o Estado deixe de proseguir na manutenção ou exploração de semelhantes serviços ou industrias.

Isto posto, é opportuno a revistar quaes são os fins e rendimentos dos principaes serviços industriaes da União, isto é, daquelles que figuram, como verbas da sua receita, nos respectivos orçamentos.

A Casa da Moeda

38b.) A fabricação da moeda nacional é, em toda parte, um direito exclusivo do Estado. Outr'ora houve no Brazil casas de moeda em mais de um logar; actualmente, porém, a Casa da Moeda, estabelecida na Capital Federal, é a unica existente, e á ella incumbe a fabricação dita nas suas diversas officinas.

Esta materia é hoje regulada pelo decreto n. 5.536 de 31 de janeiro de 1874, e em cujas disposições se contém:

1) Os particulares, que levarem á Casa da Moeda metaes para serem reduzidos á obra, pagarão uma taxa correspondente á operação, porque tiverem de passar esses metaes (art. 43 do dec. cit.).

2) As taxas de cunhagem, afinação, fundição, ensaio e toque do ouro e da prata serão as constantes da tabella que acompanha o regulamento (art. 44 do dec. cit.).

A tabella, a que se refere a presente disposição, é a seguinte:

<i>Ouro</i>	
Para afinar, quando só contiver cobre e prata.....	1 1/2 %
Para afinar, quando contiver em liga outros metaes	2 %
Para fundir	1/2 %
Para cunhar.....	1 %
Ensaio, cada um.....	1\$500
Toque, cada um.....	\$500
<i>Prata</i>	
Afinar.....	6 %
Fundir	1/2 %
Ensaio, cada um.....	1\$200
Toque	\$100

Observações

1.^a O ouro de titulo superior a 0,935 não paga taxa de afinação.

2.^a Além das taxas de afinar e fundir, pagam-se dous ensaios de cada barra.

3.^a Na taxa de cunhar está incluída a de fundir.

4.^a Quando as partes exigirem que o ouro que se tiver de afinar toque mais de 0,994, pagarão 2 1/2 % e si o exigirem no estado de pureza, — 5 %.

5.^a Toda a quantidade de ouro ou prata, que for apresentada para ser ensaiada, paga dous ensaios.

6.^a Si o ouro de 0,917, que as partes apresentarem para amoe-dar, contiver sobre, ou cobre e prata, não excedendo esta de 0,014, paga sómente a taxa de cunhar.

7.^a O valor da prata, que as partes apresentarem para se afinar ou reduzir a barras, será fixado segundo a b se de 78,431 réis por grammia do titulo de 0,917.

Além destas taxas, cõstituem ainda a renda da Casa da Moeda, os preços arbitrados pelo Director para o fabrico de medallas, as apurções, as analyses chimicas, as escovilhas e o custo de quaesquer encomendas de particulares.

A lei reconhece aos particulares a faculdade de fazer a moeda, e o seu ouro na Casa da Moeda, pagas as respectivas taxas (*); quanto, porém, aos outros metaes, a prata, o níquel, o cobre, não: o Estado reserva-se o *exclusivo* da sua emissão. Todavia, o governo poderá permittir o cunho da prata dos particulares na Casa da Moeda, doven lo a *senhoriagem* pertencer á Fazenda Nacional (lei n. 1.083 de 22 de agosto de 1869, art. 4.^o;—dec. n. 4822 de 18 de novembro de 1871).

Com a fonte de receita ordinaria a Casa da Moeda produziu no ultimo triennio de 1892—1894 uma média annual de 46:658\$000.

A sua despeza no mesmo periodo (média annual) fóra de 822:654\$000.

O excesso da despeza é relativamente enorme!

Indisações historicas

O elvará de 9 de setembro de 1636, estabeleceu o imposto denominado—*Senhoriagem da Medagem*— que consistia na differença entre o valor intrinseco e o nominal do ouro e prata amoe-dados na Casa da Moeda.

O direito da senhoriagem do ouro soffreu diminuições successivas até ser afinal abolido.

O preço legal da oitava de ouro de 22 quilates era primitivamente de 1\$60 (lei de 4 de agosto de 1638), e a senhoriagem de 6 2/3 para as peças de 6\$100 e de 18 1/2 para as de 4\$; sendo o par do cambio sobre a praça de Londres.— para as primeiras 67 1/2 dinheiros, e para as segundas de 60 e 3/4 dinheiros por 1\$000.

Em 1833 o preço legal da oitava de ouro de 22 quilates foi fixado em 2\$500, sendo o par do cambio sobre a praça de 43 1/5 dinheiros por 1\$ (Lei de 8 de outubro de 1833), e a senhoriagem de 6 1/4 (Portaria de 23 de novembro de 1833) que depois foi re-

(*) Na resenha historico-legislativa, que fazemos acerca das fontes da receita publica das quaes se tratou neste e no seguinte «Título», nos servimos, de preferença, do trabalho organizado no Thesouro Nacional, sob a denominação de «Exposição concernente ás principaes disposições sobre os artigos da receita do Imperio», e publicado por ordem do Ministerio da Fazenda em 1881; feitas, todavia, as precisas correções ou additamentos, segundo o caso e as circumstancias.

(*) Pelo art. 20 da lei n. 193 C de 23 de setembro de 1823 se dispõe: «Toda a moeda cunhada por conta do governo será destinada ao resgate e incineramento de somma equivalente de papel-moeda.

«A cunhagem, emquanto o cambio for inferior de 27 d., será gratuita.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

82ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral e Lucio de Mendonça, faltando os Srs. ministros Piza e Almeida, no gozo de licença, Macedo Soares e Fernando Osorio.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 832 — Ceará — Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral (em substituição); petionaria, Rosa de Paula Lima, em favor de seu filho Clemente, assistido pelo cusador por ser menor.—Foi concedida a ordem de soltura ao paciente, unanimemente.

N. 833 — Pará — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, o capitão João Parzandas de Carvalho.—Foi addiado o julgamento para a sessão de 7 do mez proximo futuro, visto não estar presente o paciente e não haverem ainda chegado os esclarecimentos exigidos do governador do estado do Pará, unanimemente.

N. 843 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça (em substituição); paciente, Salvador Domingos José Alves.—Julgou-se prejudicado o pedido, visto achar-se o paciente pronunciado e affiançado, unanimemente.

N. 844 — Maranhão — Relator, o Sr. Americo Braziliense; pacientes, Ignacio do Lago Parga, Manoel José de Azedo Almeida, Albino da Silva Aroca e outros.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento dos pacientes na sessão de 11 de janeiro do anno proximo futuro, prestando o juiz seccional do Maranhão os necessarios esclarecimentos, contra o voto do Sr. Ubaldino do Amaral.

N. 845 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; pacientes, Victorino Ayres Vieira, José Alvares, Francisco Trotta, João Baptista Perruchi, Luiz Rigoli e André Scancio.—Foi negada a ordem de habeas-corpus, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Bernardino Ferreira e barão de Pereira Franco.

Recurso crime

N. 39 — Pernambuco — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; recorrente, o procurador da Republica, no estado de Pernambuco; recorridos, Antonio Barbosa Vianna e Rodrigo de Carvalho.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Americo Braziliense, Bernardino Ferreira e José Hygino.

Carta testemunhavel

N. 109.—Petropolis—Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral; agravante, João José da Costa Carneiro; agravada, Eugenia Eliza Francisca Binot.—Deu-se provimento á carta testemunhal para mandar que seja tomado por termo o recurso extraordinario, afim de ser julgado pelo Tribunal Superior como for de direito, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos. O Sr. Americo Lobo retirou-se por incommodado.

Aggravamento de instrumento

N. 108—Bahia—Relator, Sr. Americo Lobo; agravante, a Companhia Bahiana de Navegação a vapor (Secção Lloyd Brasileira); ag-

gravado, o commendador Manoel Francisco de Almeida Brandão.—Não se tomou conhecimento do agravamento, por não ser caso d'elle, unanimemente.—Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não ter assistido ao relatório.

Aggravamento de petição

N. 110—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; agravante, Alfredo Ignacio Pereira Ramalho, na qualidade de cessionario dos herdeiros de Francisco José Vieira Pires; agravado, o consul geral de Portugal.—Deu-se provimento ao agravamento para que o juiz a quo, reformando a seu despacho, mande que seja o agravante emitido na posse dos bens de que se trata nos autos, unanimemente.

N. 52—Capital Federal—Requerentes, Antonio Joaquim de Sampaio Castro—Ao Sr. Fernando Osorio.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

N. 41—Bahia—Recorrente, o procurador da Republica no estado da Bahia; recorridos, José Ramos da Silva Junior, inspector da Alfandega e outros.—Ao Sr. ministro José Hygino.

Conflicto de jurisdição

N. 58—Capital Federal—O juiz da 11ª pretoria da capital; o juiz municipal e de orphãos do municipio de Iguassú.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Appellação

N. 147—Porto Alegre—Appellante, a Companhia de Seguros Rio Grandense; appellado, Frederico Dinker & Comp.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 148—Paraná—Appellante, Tristão de Mascarenhas Camillo; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Homologação de sentença

N. 51—Capital Federal—Requerente, José Ferreira Lascasas.—Ao Sr. ministro A. Braziliense.

N. 25—Capital Federal—Requerentes, Manoel Lopes Goelho e outro.—Ao Sr. Americo Lobo.

Acção especial

N. 2—Capital Federal—Entre partes o procurador geral da Republica e o estado de Pernambuco.—Ao Sr. Macedo Soares.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 1—Ao Sr. José Hygino.
Appellações commerciaes

N. 111—Ao Sr. José Hygino.
N. 137—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 57—Ao Sr. Americo Braziliense.
N. 64—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Homologação de sentença

N. 50—Ao Sr. Fernando Osorio.

Conflicto de jurisdição

Ns. 42 e 55—Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 54—Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral.
N. 58—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.
N. 59—Relator, o Sr. José Hygino.

Appellações civeis

N. 56—Relator, o Sr. Fernando Osorio.
Ns. 94 e 107—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

N. 116—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 133—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 22 de novembro de 1895..... 5.522:420\$695

Idem do dia 23 (até ás 3 horas)..... 401.492\$726

5.923:913\$421

Em igual periodo de 1894.. 6.810:356\$766

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de novembro de 1895..... 507:286\$404

Idem do dia 23..... 41:957\$244

549:243\$648

Em igual periodo de 1894... 426:949\$561

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 22 de novembro de 1895..... 32:102\$571

Idem de 1 a 23..... 935:019\$588

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento

Dia 23 a 11 de novembro. 35:934\$066

De 1 a 23 de novembro.. 755:767\$534

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Approvados: plenamente, Manoel Augusto da Motta Maia, Alfredo da Costa Barbosa e Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves; simplesmente, Eduardo Jorge Pereira.

Curso geral—1ª cadeira do 1º anno (calculo)—Approvados: plenamente, José Mattoso Sampaio Corrêa, Antonio Sebastião Ferreira Celso, Joaquim José de Souza Breves Filho e Carlos de Figueiredo; simplesmente, Francisco de Miranda.

Houve um reprovado.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)—Approvados plenamente, Henrique Burnier e Rodolpho Pimenta Velloso.

Houve dous reprovados.

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte)—Approvados: plenamente, Alipio Vianna e José Rodrigues Leite Junior; simplesmente, Americo Gomes Villela.

Houve um reprovado.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)—Approvados: plenamente, Francisco Vieira Boulitreau e Alvaro Nunes de Carvalho; simplesmente, Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho.

Houve um reprovado.

Curso de sciencias physicas e naturaes—2ª cadeira do 3º anno (biologia industrial)—Approvado com distincção, João Fulgencio de Lima Mindello.

Curso de engenharia civil—1ª cadeira do 1º anno (construcção)—Approvados: plenamente, Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, simplesmente, Francisco de Paula Coelho Sobrinho, José Candido Nunes Pires e Arthur Martins de Barros.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)—Approvados: plenamente, Roberto Paulino Soares de Souza, Arthur Aguiar e Heitor da Sá; simplesmente, Antonio de Noronha Gomes da Silva.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 21 de novembro de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CEO
7 m	757.09	21.4	83.4	NW. 3.5	Encoberto.
10 m.	756.17	23.3	89.0	Null.	Idem.
1 t.	754.63	23.4	89.0	Idem.	Idem.
4 t.	754.37	23.5	87.5	SE 2.8	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 40,0, prateado 30,0.
 Temperatura maxima 24,3.
 Temperatura minima 19,0.
 Evaporação em 24 horas 1,5
 Chuva em 24 horas 15,65.

— E no dia 22:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CEO
7 m.	752.23	23.8	71.8	WNW. 3.4	Encoberto.
10 m.	752.98	27.0	61.2	NW. 4.2	Idem.
1 t.	753.63	25.1	75.0	SW. 5.0	Idem.
4 t.	753.23	23.9	78.0	WSW. 5.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 43,0, prateado 32,5.
 Temperatura maxima 28,6.
 Temperatura minima 20,5
 Evaporação em 24 horas 1,8.
 Aguaceiro ás 11 h. e 40 m. de hoje.
 Chuva em 24 horas : 5^{mn}.88.
 Tem chovido por varias vezes durante o dia.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No no dia 21 de novembro:

Horas	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,59	21,4	17,90	91,8
1/2 d.	755,28	23,4	19,52	91
3 p...	753,46	23,4	20,25	95
Maxima.....		24,6		
Minima.....		19,2		
Média.....		21,9		

Evaporação á sombra 0^m,5
 Chuva 21^m,5.

No dia 22:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	752,08	24,0	17,01	77
1/2 d.	752,72	27,6	16,21	59
3 p....	753,24	24,0	18,79	85
Maxima.....		23,6		
Minima.....		22,4		
Média.....		25,5		
Maxima ao sol.		m.		
Evaporação á sombra.....		1,0		
Ozone.....		m		
Chuva.....		4,6		

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	780	743	1.523
Entraram.....	31	26	60
Sahiram.....	15	23	38
Falleceram.....	1	3	4
Existiam.....	693	749	1.447

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 316 consultantes para os quaes se aviaram 330 receitas.

Fez-se 1 extração de dente.
 Fizeram-se 15 obturações.

E no dia 17:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	790	746	1.536
Entraram.....	16	25	41
Sahiram.....	5	20	25
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	795	746	1.541

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 313 consultantes, para os quaes se aviaram 391 receitas.

Fizeram-se 13 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Amanhã, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame pratico os seguintes alumnos :

1ª serie—Physica

- Eduardo Baptista Pereira.
- Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
- Raul Guimarães Sobral.
- Graciano Souza Geribello.
- Miguel Fernandes Moreira Junior.
- Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.
- José Cesario da Silva Pereira.
- Silvino Canella.
- Olavo Baptista.
- Antonio de Moura.

Turma suplementar

- Gilberto Lins da Nobrega.
- Antonio Belisario Cartaxo Dantas.
- Eduardo Netto.
- Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.
- Benjamin Lopes de Oliveira.
- Armando Souza Monteiro.
- José Ricardo de Sá Rego Oliveira.
- Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
- Carlos Magno de Moraes Barreto.
- Alfredo Jesuino Maciel.

2ª serie — Anatomia descriptiva

- Frederico Guilhermo Falk.
- Nicolão de Moraes Barros.
- Mario Mourão.
- Lincoln de Araujo.

Turma suplementar

- Nicanor Teixeira da Silva.
- Gabriel Pio da Silva Junior.
- Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
- Domingos Rubião Alves Meira.

3ª série—Physiologia

- Francisco Ayres da Silva.
- José Gabriel Marcondes Romeiro.
- João Leopoldo da Rocha Fragoso.
- Antonio Austragesillo Rodrigues Lima.
- Oscar Antonio Brandi.
- Abdon Guimarães Carneiro.

Turma suplementar

- Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes.
- José Pereira da Silva.
- Luiz Felipe Baeta Neves.
- José Teixeira Portugal Junior.
- Faustido José Corrêa.
- Cesario Alexandrino de Araujo.

5ª serie—Operações e apparatus

- Carlindo Netto Valeriani.
- Miguel da Silva Pereira.
- Cesar Candido Pereira da Fonseca.
- Paulino de Andrade Werneck.
- Oscar Guarany Goulart.
- Augusto do Amaral Peixoto.

Turma suplementar

- Oscar Vinelli.
- Luiz Pedreira do Amarel Gurgel.
- Felix de Sá Nogueira.
- Eduardo de Gusmão Lobo.
- Antonio Pacheco Leão.
- José Cleomenes da Silva Ferreira.

6ª serie—Hygiene

- Americo da Veiga.
- Henrique Constancio Benassi.
- Antonio Christo Lassance Cunha.
- Pedro José de Miranda.
- José Nogueira da Silva Lisboa.
- Leonel Gomes Velho.
- Zaccarias Affonso Franco.
- Francisco Salema Garção Ribeiro.

Turma suplementar

- Carlos Luiz de Vargas Dantas.
- Beaventura Francisco Lameira de Andrade.
- Javert de Madureira.
- Luiz Antonio Moretzohn Barbosa.
- Alfredo Heck.
- Arthur Lobo da Silva.
- Bernardino José Alves Maia.
- Alberto Felix Moreira Machado.

—Serão chamados a prova escripta os seguintes alumnos :

4ª serie

- Mario Ferreira da Costa.
- Eduardo Moreira de Meirelles.
- Ignacio de Moura.
- João Marinho de Azevedo Junior.
- Eugenio Hertz.
- Alfredo Theophilo Haanswinckel.
- João de Macedo Costa.
- Asarias José Monteiro de Andrade.
- Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque.
- Olympio Rodrigues Pereira.
- José Florimundo de Paula e Silva.
- Henrique Dias Duque Estrada.
- Abel de Oliveira Porto.
- José Antonio de Figueiredo Rodrigues. (Só faz pathologia cirurgica.)

Turma suplementar

- Mario da Silva Dias.
- Antonio Tolentino.
- Manoel Antonio Lustosa Carrão.
- José Maria Moreira Filho.
- Arthur Franco de Souza.
- Ernesto Candido da Fonseca Portella.
- José Augusto Pereira de Rezende. (Só faz pathologia cirurgica.)
- Sergio de Campos Barros.
- Alipio de Noronha Gomes da Silva.
- Arthur Martins da Costa Passos. (Só faz pathologia interna.)
- Alberto Vieira Pereira da Cunha.
- Eugenio Augusto Wandeck.
- Diogo Martins Ferraz.
- S nesio Rangel Pestana.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 23 de novembro de 1895.—O secretario, Dr. Muniz Maia.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola faço publico para conhecimento dos interessados que segunda-feira, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores :

- Algebra, geometria e trigonometria rectilanea*
- Hermínio Lyra da Silva.
- Arthur Sayão de Bustamante.
- Mario da Silva Rocha.
- Eduardo Chrockatt de Sá.

Turma supplementar

José Silverio Barbosa.
Julio Cordeiro Cotias.
Mario Galvão de Maracajá.
João Francisco de Souza Coutinho.

Desenho geometrico e elementar

Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves.
Miguel Furtado Bacellar.
Henrique César de Oliveira Costa.
Antonio Pereira Arantes.
Jeronymo Emiliano Silva.
Antonio Victorino Avila.

Turma supplementar

Antonio Paulo de Mattos.
Carlos Frederico Quadros.
José Niepe da Silva.
Raymundo Saladino de Gusmão.
Manoel Lowton Taveira Lobato.
Alcides de Araujo Bahia.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Mario da Costa Pereira.
Antonio Rodrigues da Silva.
Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
Carlos Augusto Barbosa Marques.
Antonio Eustaquio de Souza.
Silverio José Bernardes.

Turma supplementar

Francisco Ribeiro Moreira.
Adolpho Carneiro.
Arthur Carlos Moreira.
Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.
Cesar de Sá Rabello.
Americo Furtado de Simas.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Lucrecio Ferreira dos Santos.
Joaquim José de Souza Brèves Filho.
Domingos Jacy Monteiro Netto.
Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Turma supplementar

Eugenio de Andrade Dodsworth.
Francisco Fernandes Maria Pinto.
Joaquim Apollinar Fernandes de Medeiros.
José Lima de Souza.

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte)

João da Costa Ferreira.
Arthur Hermenegildo da Silva.
Francisco Gutierrez Beltrão.
Francisco Vieira Boulitreau.

Turma supplementar

Miguel Ribeiro da Costa.
Henrique Ribeiro Bernardes.
Alfredo Sauerbrown de Azevedo Magalhães.
Estanislão Luiz Bousquet.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

João do Nascimento Navarro.
Zozimo Barroso do Amaral.
Frederico Ferreira Pontes.
Edmundo de Almeida Monte.

Turma supplementar

Americo Gomes Villela.
Alipio Vianna.
Carlos Perdigão da Silva Monte.
Luiz Antonio Alves de Carvalho.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

Osorio Ribas Guimarães.
Jorge Marcondes Machado.
Braulio Augusto Penna.
Francisco Antonio Pereira.

Antonio Baptista Ramos Bittencourt. (2ª chamada).

Nota—A's 11 horas da manhã realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de novembro de 1895. — Bacharel, José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Tendo José Garcia Luiz, arrendatario das terras desmenbradas da Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado S. José do Bom Jardim, municipio de Pirahy, estado do Rio de Janeiro, requerido a remissão dos fôros das alludidas terras, são convidados os confrontantes Alexandre Gouvêa, Francisco João Pereira de Abreu, Antonio de Almeida Santos e Luiz Nogueira Ramalho a virem examinar nesta directoria as respectivas plantas, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, apresentando por essa occasião as reclamações a que se julgarem com direito, de conformidade com o despacho do Sr. director das Rendas Publicas de 19 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de novembro de 1895. — Servindo de director, Francisco José da Cunha.

Corpo de Engenheiros Navaes

EXAMES PARA MACHINAS DE BARGAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe interino do corpo de engenheiros navaes, faço publico que os exames para machinistas de barcas a vapor do commercio terão começo na segunda-feira, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo, no arsenal de Marinha.

Secretaria do corpo de engenheiros navaes. 21 de novembro de 1895. — José T. M. Portella, engenheiro secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos 9, 13, 15, 16 e 17 — Couros e Sapataria, Funilaria, Lampista, Drogas e visithame para drogaria.

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho economico receberá propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o futuro exercicio de 1896.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir o Arsenal de Marinha

desta capital pelos mesmos preços porque proponham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 19 de novembro de 1895. — Luiz de Santa Catharina Baptista, secretario.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, para o fornecimento daquelles artigos durante o 1º semestre de 1896.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras o assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895. — Pelo secretario, o 1º official Joaquim Zozimo Ribeiro.

Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas do estado de Santa Catharina

De ordem do engenheiro director da Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas, se faz publico, que recebe-se propostas em carta fechada, até ao dia 15 de março do anno de 1896, á 1 hora da tarde, para a construcção de uma ponte sobre o rio Tubarão, em frente á cidade do mesmo nome, nos termos da lei n. 171, de 30 de setembro do corrente anno.

Os proponentes deverão apresentar estudos completos da obra, com o projecto em seus detalhes e minucias.

As propostas deverão ser acompanhadas dos diagrammas das sondagens feitas no ponto escolhido para a construcção da ponte; das observações realisadas para a construcção da ponte; das observações realisadas para determinar-se o regimen hyraulico do rio, sua maxima cheia e velocidade.

O projecto da obra obedecerá a um plano para a construcção de uma ponte com tres grandes vãos, tendo cada um no minimo 25 metros na parte central do rio, ligados ás margens por um systema de arcadas em alvenaria de granito, em caixas de concreto. A superestrutura será metallica e por forma a receber cobertura.

A largura util da ponte será de seis metros, dividida em tres secções, sendo a central para animaes e carroças, as lateraes para transito a pé.

Além das condições aqui esboçadas, outras serão estabelecidas a juizo do governo, representado por um engenheiro fiscal que escolherá o ponto para a construcção da ponte e presidirá aos trabalhos de sondagem, nos estudos que os proponentes tem de apresentar.

Não terão valor os projectos, nem os estudos para as fundações da obra e reconhecimentos geologicos do local escolhido, si não estiverem os respectivos trabalhos graphicos rubricados pelo engenheiro fiscal, que determinará a escala em que todos elles devem ser desenhados.

As despesas com a fiscalisação por parte do governo para os estudos e mais operações a que se refere este edital serão á custa do proponente preferido na concorrência.

Os proponentes não poderão exigir indemnisação pelos gastos feitos para instruirem as propostas com os documentos acima especificados.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa passada pelo thesouro, como prova de que os proponentes nada devem á fazenda estadual.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar no thesouro deste estado 2 % sobre a quantia de snas propostas, quantia essa de que serão reembolsados logo que for julgada a concorrência.

Repartição das Terras, Colonização e Obras Publicas, Florianopolis, 4 de novembro de 1895.—O 1º escripturario, *Alberto Bittencourt Cotrim*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 26 do mez corrente, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para o fornecimento das esquadrias necessarias ás doze casas de turma que se vão construir na 9ª residencia desta estrada de ferro, e bem assim para a casa de residencia do agente da Estação de Roseira, cuja concorrência ficou transferida do dia 20.

Os desenhos, especificações e condições para contracto acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e com indicação de suas moradas, e deverão exhibir no acto de entrega o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente acceto deverá assignar o contracto dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for derigida, caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima mencionada que revertirá para o cofre desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço, a idoneidade do fornecedor e o prazo para o fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de novembro de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Patrimonio

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o art. 2º da lei n. 109 do 28 de setembro ultimo, convido os foreiros em atrazo de tres annos ou mais a virem saldar os seus debitos de fóros até 31 de dezembro proximo futuro, procedendo-se na forma da lei com aquelles que o não fizerem dentro do mencionado prazo.

Capital Federal, 8 de novembro de 1895.—O chefe, *Arthur Alfredo Ransburg*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Eugenio Frederico Vaz de Carvalho requereu titulo de aforamento dos terrenos do accrescidos e marinhas, fronteiras ao predio n. 247 da Praia Formosa. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de novembro de 1895.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Tendo de proceder a medição dos terrenos requeridos pela Empresa de Construções Civis em Copacabana, a partir da rua Barroso para Oeste, de accordo com a escriptura e plantas apresentadas, de ordem do Dr. director convido a todos aquelles que tenham reclamações a fazer a comparecer, com seus documentos, no dia 25 do corrente, no logas acima indicado, para assistirem á medição 3ª secção, 13 de novembro de 1895.—*Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe.

Directoria do Patrimonio

De ordem do director convida-se a Manoel da Silva Barcellos, para comparecer a esta repartição no prazo de 15 dias, com documentos que provem a posse do terreno á rua Piuahy n. 12 A, antiga Cornelio, que tambem faz testada pelas ruas Honorio e S. Braz, cujo terreno foi requerido como devoluto por Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

2ª secção, 14 de novembro de 1895.—*Arthur Alfredo Rensburg*, chefe de secção.

Directoria do Patrimonio

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Joaquim de Souza Carneiro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, correspondentes ao n. 19 A da praia do Cajú.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 21 de novembro de 1895.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, para cumprimento do disposto no art. 27 da postura de 17 de julho de 1893, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios dos terrenos e predios das ruas General Camara, Sete de Setembro, Carioca e Uruguayana, em cujas testadas houver falta, deslocamento ou abatimento de lagedos, a collocal-os nos logares em que não existirem e reparar convenientemente os que se acharem deslocados ou abatidos, dentro do prazo de vinte dias, contados da presente data, sob pena de ser esse serviço feito pelo pessoal da municipalidade, á custa dos respectivos proprietarios, se findo o prazo alludido não tiver sido cumprida a presente intimação.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 22 de novembro de 1895.—*Gastão Silva*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Carolina Thereza de Carvalho requereu o titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, correspondentes ao n. 44, antigo 20, á praia do Russel e ns. 2, 10 e 22 á praia do Flamengo.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 22 de novembro de 1895.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, por esta repartição se faz publico, que não tendo o cidadão José Joaquim dos Reis Lima, cumprido a intimação desta prefeitura para mandar aterrar o terreno da rua Amelia, canto da de Getulio, vae ser esse serviço executado pelo pessoal da municipalidade, á custa do referido cidadão.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 22 de novembro de 1895.—*Gastão Silva*, 1º official.

DISTRICTO DA CANDELARIA

De ordem do cidadão tenente-coronel, Luiz Gonçalves de Barros, agente deste districto, faço publico que, no dia 28 do corrente, será vendida em hasta publica á porta do deposito publico á praça da Republica ás 11 horas da manhã, uma leitoa que fóra apprehendida por infração das posturas municipaes em vigor.

Capital Federal, 22 de novembro de 1895.—O escriptivo, *José Rochert*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 do corrente, nesta secção á 1 hora da tarde, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução de um trecho da muralha de sustentação da ladeira Alice.

As propostas que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismo, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura do contracto farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito previo de 5 % sobre a quantia de 8:953\$560, em que está orçada a obra a executar-se, juntando á proposta o respectivo recibo.

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

Os interessados devem procurar nesta secção todos os esclarecimentos de que carecerem.

2ª secção, 23 de novembro de 1895.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

EDITAES

Estado de S. Paulo

COMARCA DE S. CARLOS DO PINHAL

Protesto sobre duas lettras desaparecidas

O Dr. Miguel José de Brito Bastos, juiz de direito da Comarca de S. Carlos do Pinhal etc. Faz saber a todos quantos o presente virem, ou delle noticia tiverem, que por parte do capitão João Candido Gomes me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz de direito. Diz o capitão João Candido Gomes, que tendo desaparecido na estação do Rio Claro uma sua carteira com duas lettras:—uma no valor de quarenta e dous contos e quatrocentos mil réis (42:400\$) e outra de quarenta e sete contos e duzentos mil réis (47:200\$), ambas datadas de 26 ou 30 de outubro do corrente anno e acceitas pelo requerente, vem protestar, como protesta, contra qualquer transacção que sobre ellas façam, saccando ou endossando as ditas lettras, e para que ninguém venha allegar ignorancia, o supplicante faz o presente protesto contra a validade dellas, visto como todo e qualquer negocio sobre as mesmas será falso. P. que D. e A., tome-se por termo o protesto requerido, affixando-se editaes em prazo determinado e publicando-se pela imprensa o protesto feito.—E. M. S. Carlos do Pinhal, 11 de novembro de 1895.

—O procurador e advogado Joaquim Pinheiro Paranaguá. Nesta petição devidamente selada, dei o despacho seguinte: Distribuída. Autoada, em S. Carlos, 12 de novembro de 1895.—*Brito Bastos*. Em virtude deste meu despacho, distribuída e autoada a petição, foi lavrado o protesto do teor seguinte:— Termo de protesto. Aos 12 dias do mez de novembro de 1895, nesta cidade de S. Carlos do Pinhal, em meu cartorio, compareceu o capitão João Candido Gomes, representado por seu bastante procurador o Dr. Joaquim Pinheiro Paranaguá, por mim e pelas testemunhas ao fim assignadas, reconhecido pelo proprio, de que dou fé. E, por elle foi dito que, na forma de sua petição retro, desta parte integrante, protestava, como de facto protestado tem contra qualquer transacção que façam sobre duas letras da terra, uma do valor de 42:400\$ e outra de 47:200\$, letras estas que, com uma carteira do supplicante, desappareceram na estação do Rio Claro, ambas datadas de 23 ou 30 de outubro proximo passado e acceitas por elle protestante, visto como todo e qualquer negocio que se faça com as ditas letras será falso. Assim, disse dou fé; lavrei este, que lido, assigno com as testemunhas abaixo. Eu, Claro Liberato de Macedo, escrivão, o escrevi.— O procurador, Joaquim Paranaguá.— Testemunhas, Manoel Cassiano da Cunha, José de Souza Lima. (Está sellado.) E, para todos os offeitos de direito, de conformidade com o requerido pelo supplicante, mandei lavar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na qual, ou nas quaes, entender de dever o supplicante fazer publicar, tantas quantas vezes quizer, ficando cópia nos autos e certidão de ter sido affixado. S. Carlos do Pinhal, 13 de novembro de 1895. Eu, Claro Liberato de Macedo, escrivão, o escrevi.—*Miguel José de Brito Bastos*. Está sellado com uma estampilha de 400 réis.— Conferido. — O escrivão, Claro de Macedo.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE SANTA RITA DO PARAIZO
Divisão de Terras

O cidadão Joaquim Paulino de Gouvêa. Juiz de Direito substituto em exercicio, nesta comarca de Santa Rita do Paraizo, etc., etc. Faço saber aos que o presente edital virem e interessar possa, que por Francisco Ignacio da Gama e outras me foi dirigida a seguinte petição: «Ilm. Exm. Sr. Juiz de Direito da comarca:—Dizem Francisco Ignacio da Gama, Antonio Ferreira de Mendonça, Antonio José Ribeiro, Casimiro José de Oliveira, Vicente Ferreira de Mendonça, Joaquim Tucano, Manoel Gomes Moreira, Antonio Alves Costa, moradores nesta comarca, Simão de Oliveira Caleiro, morador na cidade da Franca e Francisco Marcolino da Luz na comarca do Carmo da Franca, representados por seu procurador ao deante assignado—que a fazenda de culturas e campos, denominada—REGO—é situada nesta comarca e parte: ao nascente, com as fazendas Burity, Buritysinho e Bocaina; ao poente, com as fazendas Soledade, Montevidéo e Peira-Branca; ao norte, com o Rio Grande e Soledade e ao sul, com as fazendas Burity e Burity-Grande—cujos limites são certos e determinados—independem de aviventação; que a mesma fazenda se acha actualmente —*pro indiviso*—datando a sua communhão de fallecimento dos seus primitivos proprietarios —José da Silva Rego e sua mulher—quando foi arithmeticamente partilhada com seus herdeiros, cujas partes abstractas transferiram mais tarde a terceiros; que pelos documentos que offorecem, e outros que em tempo juntarão, mostram os supplicantes que possuem partes na referida fazenda, em communhão com as seguintes pessoas: João Alves Costa, João Ferreira de Mendonça, João Gomes Moreira, Camillo Gomes de Freitas, Cipriano Cyaudino Leal e seus filhos menores pobres—Vicente, Thomazia e Francisca, Miguel Mariano, D. Maria Luiza do Jesus, Luiz Soares Pacheco, Firmino Barbosa de Siqueira, Manoel Antonio Soares, João de Souza Lino, Eugenio de Souza Lino, Pedro do

Souza Lino, João Matheus Borges, João Luiz Moreira, Ignacio José da Silveira, Francisco Furtado de Mendonça, Casemiro Evangelista Gonçalves, Francisco Antonio da Silva, José Antonio de Araujo, D. Maria Madaglena de Jesus, Honorato Gabriel de Miranda, Silvestre Pereira da Silva, Antonio Honorio da Silva, Antonio Alves Moreira, Izau Alves Moreira, D. Maria das Dores de Jesus, José Ferreira Pacheco, D. Praxedes Candida de Arantes, D. Anna Joaquina da Conceição, Joaquim Cordeiro de Oliveira, Antonio Cordeiro de Oliveira, Antonio Francisco de Oliveira, Pedro Francisco, Manoel Caetano de Lacerda, Maximiano Antonio da Silva, Pedro Borges de Carvalho, Manoel Constant Goulart, José Christino Matta, Valentim Ribeiro Matta, Christino Ribeiro Matta, Lucas Ribeiro de Mendonça, Joaquim de Oliveira Campos, José Hypolito Barbosa, José Bernardes da Silva, Manoel Caetano de Menezes, Urias Teixeira da Silva, José Teixeira da Silva, D. Anna, viuva de João Baptista Ribeiro, Valerio de tal, Florentino Coelho da Silva, Perciliana Alves Ribeiro, Lindolpho Francisco Alves, Francisco Alves Costa, e seus tutelados—João Honorio Garcia, José Honorio Garcia e Manoel Honorio Garcia, e D. Emerenciana, e Capitão Antonio Joaquim de Souza Costa, moradores nesta comarca, e Victor Antonio Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido, que quasi todos os companheiros da fazenda tem bem-feitorias e cultura propria.

E porque não convenha aos supplicantes, por mais temro, a communhão em que se acham, veem requerer a V. Ex. que seja a mencionada fazenda do REGO medida, separando-se e discriminando-se os quinhões de cada condomino, conforme os titulos de dominio que exhibirem. Para o que, pedem os supplicantes que sejam os supplicados, supra indicados, citados: por mandado, os que residem nesta comarca, e por editaes, com o prazo de 90 dias, não só aquellos, cuja ausencia se justificar, como todos aquellos que, por ignorar-se a sua qualidade do parceiros do predio dividendo, tenham sido omitidos na relação acima, para na primeira audiencia deste juizo, que seguir-se depois de decorrido o prazo dos editaes e depois de feitas as citações por mandado, louvarem-se em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão da fazenda, nos termos do Reg. 720 de 5 de setembro de 1890, assim como para abonarem reciprocamente as despezas da causa; ficando igualmente citados para todos os termos e actos da acção, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento, sendo as citações feitas a Francisco Alves Costa e Cypriano Claudino Leal, não só na qualidade de condominios, como no caracter de tutor dos menores — João Honorio Garcia, D. Emerenciana, José Honorio Garcia, Manoel Honorio Garcia, Vicente, Thomazia e Francisca — aos quaes se nomeará um curador *a lide* — que ao mesmo tempo sirva de curador aos ausentes; o qual, assignando o compromisso, seja tambem citado para os termos da acção.

E como os condominios Francisco Alves Costa, Manoel Caetano de Menezes e Victor Antonio Rodrigues estejam ausentes em logar incerto e não sabido, os supplicantes se propõem a justificar esta circumstancia, com testemunhas que no acto apresentarão, dignando-se V. Ex. marcar, para isso, dia, logar e hora, expedindo-se editaes de citação, com o prazo de 90 dias, nos termos do art. 4º § 2º do citado regulamento n. 720 de 1890. E porque o procurador dos supplicantes não tenha provisão para advogar nesta comarca e aqui não se acha actualmente o segundo—Dr. Moysés Corrêa do Amaral—sirva-se V. Ex. conceder licença ao procurador que este assigna, afim de advogar elle a presente causa, expedindo-se para isso, o competente alvará, mediante termo de responsabilidade assignado. Nestes termos, o avaliao os supplicantes a causa em 200:000\$—Pedem a V. Ex. benigno deferimento, distribuindo-se e autoando-se esta, com as procurações e documentos, procedendo-se á justificação e expedindo-se os mandados e editaes de citações na forma requerida e —E. R. M.—Santa Rita

do Paraizo, 4 de novembro de 1895.— Como procurador, *Francisco Barbosa Lima*, (Estava sellada com 600\$ em estampilhas do estado, devidamente inutilizadas.)»

Na qual petição, dei o seguinte despacho. —D. e A., concedo a licença pedida, lavrando-se o alvará, e marco o dia de hoje, às 2 horas da tarde, na sala da camara, para a justificação requerida. Santa Rita do Paraizo, 4 de novembro de 1895.—*P. Gouvêa*. — Depois do que, tendo sido distribuída a acção, procedeu-se a justificação de ausencia de condominios, que sendo procedente e me vindo os autos conclusos, proferi o seguinte despacho: —Procedendo á justificação, mando que se passe o edital por 90 dias, na forma da lei, citando-se, não só aos ausentes Francisco Alves Costa, Manoel Caetano de Menezes e Victor Antonio Rodrigues, como tambem aquellos que se julgarem com direito á fazenda dividendo, e publicando-se os editaes, depois de affixados, no *Diario Official*. Nomeio curador *a lide* por parte dos menores ao cidadão Antonio Barbosa Lima, que assignando o compromisso, seja citado para os termos da causa, servindo o mesmo curador tambem por parte dos ausentes. Passe-se citação, aliães, mandando para citação dos socios da fazenda na forma requerida, ficando assim defrida a petição de folhas duas. Paguem os autores as custas da justificação—*ex causa*. —Santa Rita do Paraizo, 4 de novembro de 1895. *P. Gouvêa*.

E em consequencia do que, mandei passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual chamo, cito e requeiro a Francisco Alves Costa, Manoel Caetano de Menezes e Victor Antonio Rodrigues, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que decorrer depois de findo o prazo supra declarado, e depois de feitas todas as citações dos socios, afim de, com os promoventes, louvarem-se em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão da fazenda do REGO, situada nesta comarca, e assim tambem para abonarem reciprocamente as despezas da causa e para todos os termos e actos da mesma, sob pena de revelia e lançamento, rotando-se que as audiencias deste juizo são aos sabados, ao meio dia, na sala da camara, e quando feriado, no primeiro dia util que seguir-se. Ficando igualmente citados, por este, todo aquelle que se julgue com direito á fazenda dividenda. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente que será affixado e publicado pela imprensa. Dado nesta villa de Santa Rita do Paraizo, aos 5 dias do mez de novembro de 1895. Eu José Teixeira Alvares, o escrevi. — *Joaquim Paulino de Gouvêa*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/v	d vista
Sobre Londres	9 7/32	9 1/16
» Pariz	1.038	1.062
» Hamburgo	1.281	1.310
» Italia	—	1.005
» Portugal	—	477
» Nova York	—	5.491

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do empresitmo nacional 1895, nom.	909\$000
Ditas geraes de 1:00 \$ de 5 %	975\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %	1:279\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1889, por integ.	1:601\$000

Bancos

Dito Rural Hypothecario, 50 %	120\$000
Dito da Lavoura e do Commercio 50%	149\$000
Dito da Republica do Brazil 50 %	158\$500

Companhias

Companhia Obras Hydraulicos..	1\$000
Dita Loteria Nacional.....	21\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	175\$300

Obrigações

Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	16\$300
---	---------

Debentures

Debs. E. de Ferro Sorocabana..	60\$300
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895 - J. Naulio da Silva, synlico.	

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1863.....	2.365\$000
Ditas idem, miudas 1863.....	2.360\$000
Ditas idem de 1879.....	2.050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1.600\$000
Ditas idem, de 1839, nom.....	1.570\$000
Ditas idem de 1895, port.....	973\$000
Ditas idem de 1035, nom.....	969\$000
Ditas convert. de 1.000\$, 4 %.....	1.279\$000
Ditas idem, miudas, idem.....	1.270\$000
Ditas geraes de 1.000\$, 5 %.....	975\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.....	980\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	930\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	940\$000
Obrigações: idem item 500 frs. 5 %.....	380\$000
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895.— J. Claudio da Silva, syndico.	

Café

Lavado.....	15\$660	17\$703
Superior.....	15\$360	17\$022
1ª boa.....	15\$660	17\$022
1ª regular.....	15\$456	17\$022
1ª ordinaria.....	14\$503	17\$022
2ª boa.....	13\$686	15\$660
2ª ordinaria.....	11\$600	14\$979
Observações— De lavado á 1ª ordinaria representa 10 % das entradas.		
2ª boa, 20 %.		
2ª ordinaria, 70 %.		
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895.— J. Claudio da Silva, syndico.		

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

Balancete em 31 de outubro de 1895 comprehendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Federal:	
Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta...	10.001:500\$000

Secção commercial

Accionistas:	
Entradas a realizar..	27.931:240\$000
Conta de integralisação.....	6.400:000\$000
<hr/>	
Titulos descontados..	1.522:058\$138
Efeitos a receber.....	202:927\$679
<hr/>	
Contas correntes: movimento, garantidas e especiaes—Saldos devedores.....	21.531:240\$000
<hr/>	
Titulos descontados..	1.522:058\$138
Efeitos a receber.....	202:927\$679
<hr/>	
Contas correntes: movimento, garantidas e especiaes—Saldos devedores.....	1.724:985\$317
<hr/>	
Contas correntes: movimento, garantidas e especiaes—Saldos devedores.....	5.981:130\$281

Apolices geraes e acções diversas.....	771:620\$480
Apolices do estado do Paraná	1.882:900\$000
Caução da directoria.....	140:000\$000
Caixas filiaes, conta corrente	1:116:593\$343
Caixas filiaes, conta de capital.....	1.000:000\$000
Valores caucionados.....	1.995:000\$000
Cauções e valores depositados	6.918:818\$950
Bemfeitorias: moveis e utensilios.....	40:325\$070
Juros, gastos geraes, etc...	86:378\$009
Juros a receber.....	2.635:683\$580
Diversos: Saldo de diversas contas.....	6.294:486\$447
Titulos em liquidação.....	240:342\$280
Caixa.....	870:539\$838

Secção constructora e industrial

Emprestimos urbanos.....	2.823:595\$550
Hypotheas em garantia de empréstimos.....	4.417:318\$745
Immoveis: propriedades do banco e bens adjudicados.	5.902:202\$553
Materias para construção.	51:748\$300
Fabricas.....	5.379:157\$724
Prestações a receber.....	880:073\$440
Diversos.....	1.392:303\$538
Explorações.....	260:657\$143
Bens hypothecados.....	7.300:935\$672
Secção hypothecaria	
Emprestimos ruraes.....	2.407:660\$890
Hypotheas: em garantia de empréstimos.....	6.143:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	3.117:100\$000
Prestações a receber.....	103:442\$971
<hr/>	
	103.599:828\$500

PASSIVO

Secção emissora

Emissão:	
Notas em circulação.	9.994:500\$000
Notas pre-scriptas...	7:000\$000
<hr/>	
	10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto.....	40.000:000\$000
Depositantes:	
Em contas correntes de movimento e simples...	1.939:601\$777
Por letras e a prazo fixo.....	167:718\$540
<hr/>	
Deposito da directoria....	2.047:320\$317
Titulos e valores pertencentes a terceiros.....	140:000\$900
Garantias diversas.....	496:376\$359
<hr/>	
	6.474:518\$950
Caixas filiaes:	
Capital a realizar.....	550:000\$000
Caixas filiaes, contas correntes.....	412:835\$570
Agio do ouro.....	1.406:439\$740
Banco da Republica do Brazil—Rio.....	5.729:440\$800
Saques a pagar.....	28:896\$390
Valores depositados em caução.....	1.995:000\$000
Descontos, commissões, etc.	148:470\$250
Juros de letras hypothecarias.....	8:093\$750
Juros de fundos publicos..	927:939\$000
Dividendos: saldo não reclamado.....	43:461\$900
Lucros suspensos para dividendo.....	277:026\$900
<hr/>	
Reservas:	
Fundo de reserva de...	461:810\$790
Reserva especial.....	90:000\$000
Fundo de garantia das	

Letras hypothecarias.....	826:190\$160
Fundo de reconstituição do capital.....	336:195\$480
Lucros suspensos....	1.372:391\$986
<hr/>	
	3.086:588\$416

Secção constructora e industrial

Fabricas.....	222:762\$061
Garantias diversas: de empréstimos.....	4.417:318\$745
Diversos: saldo de diversas contas.....	1.319:031\$990
Garantias do empréstimo industrial.....	7.300:935\$672
Secção hypothecaria	
Emissão de letras hypothecarias.....	9.516:900\$000
Letras sorteadas.....	376:700\$000
Amortisações m/c.....	508:368\$690
Garantias diversas: de empréstimos.....	6.143:000\$000
<hr/>	
S. E. ou O.	103.599:828\$500

S. Paulo, 9 de novembro de 1895.—A. de Lacerda Franco, presidente—Horacio Berlinh, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Engenho Central da Pureza

Assembléa geral extraordinaria

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente, no primeiro andar do predio á rua dos Benedictinos n. 30 para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre assumptos de interesse social e deliberarem sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1895.—O director-presidente, H. Joppert.

Companhia Engenho Central da Pureza

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, desta data em diante, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, referentes ao balanço até 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895.—H. Joppert, presidente.

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, desta data em diante, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 referentes ao balanço até 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1895.—O director presidente, Eduardo C. Pereira de Carvalho.

Companhia Providente

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem da directoria convido os Srs. accionistas para a reunião de uma assembléa geral extraordinaria que terá lugar no dia 25 de novembro no escriptorio da companhia, ás 11 horas da manhã para deliberar sobre a reforma dos estatutos, augmento de capital e eleição de nova directoria.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1895.—Arthur Banilear, director-gerente.